AMESP
Fls.: 0001
Assinatura

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 01/2026

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 01/2026

AMESP
Fls.: 0002
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

Observação: A presente Inexigibilidade de Licitação reger-se-á pela Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.

AMESP FLS.: 0003 Assinatura

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 01/2026
ÓRGÃO/SETOR: DIRETORIA EXECUTIVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

MOACIR FRANCO:21306893615

Assinado de forma digital por MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2026.02.24 11:13:57 -03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo

AMESP FLS.: 0004 Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhor Presidente.

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

1 FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A contratação pretendida será formalizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 74, III "b","c" e "e", da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94 de 04 de julho de 1994, e suas alterações:

> ***Lei 14.133/21***
> ***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***
> ***[...]***
> ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
> ***[...]***
> ***b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***
> ***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
> ***[...]***
> ***e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***
> ***Lei 8.906/94***
> ***"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei;"***

1.2. Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

AMESP
Fls.: 0005
Assinatura

"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

1.3. - No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

1.4. - Afirma também o professor Fabricio Motta (Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul):

"ASSIM É QUE DIANTE DE DIVERSOS ADVOGADOS OU ESCRITÓRIOS QUE SEJAM PORTADORES DE ESPECIALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO PARA A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO (SERVIÇO) PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, A ESCOLHA QUE É SUBJETIVA — MAS

DEVIDAMENTE MOTIVADA — DEVE RECAIR SOBRE AQUELE QUE, EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DOS ELEMENTOS OBJETIVOS (DESEMPENHO ANTERIOR, ESTUDOS, EXPERIÊNCIAS, PUBLICAÇÕES, ORGANIZAÇÃO, APARELHAMENTO, EQUIPE TÉCNICA) TRANSMITE À ADMINISTRAÇÃO A CONFIANÇA DE QUE O

AMESP
FLS.: 0006
Assinatura

SEU TRABALHO É O MAIS ADEQUADO (confira-se, no TCU, o Acórdão 2.616/2015-Plenário, TC 017.110/2015-7, rel. Min. Benjamin Zymler, 21.10.2015)."

1.5. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da AMESP, na elaboração e realização de curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais.

2.2. Dessa forma, a referida contratação, tem como principal função a serviços técnicos consistentes na elaboração e realização de curso teórico direcionados aos pregoeiros dos municípios filiados ao Consórcio AMESP.

2.3. Destaque-se, ainda, a complexidade da Nova Legislação de Licitações. A promulgação da Lei 14.133/2021 trouxe significativas mudanças no panorama das licitações públicas, exigindo atualizações constantes e capacitação dos servidores públicos que atuam como pregoeiro nas administrações públicas. A contratação de uma sociedade advocatícia especializada garantirá a elaboração e realização de um curso teórico direcionado a estes servidores públicos.

2.4. Ressalte-se, também, a necessidade de profissionais especializados na elaboração e realização de cursos atendendo ao Programa de Capacitação do Consórcio AMESP – PROCAP.

2.5. A contratação de uma sociedade advocatícia especializada permitirá oferecer treinamento especializado e acompanhamento contínuo, garantindo que os servidores públicos dos municípios filiados ao Consórcio AMESP estejam devidamente preparados e atualizados quanto às melhores práticas e normas legais em matéria de licitações.

2.6. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critério

AMESP
FLS.: 0007
Assinatura

objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.7. Diante do exposto, fica evidente a necessidade e pertinência da contratação em tela.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob n° 40.154.719/0001-00, estabelecido na Rua Bueno Brandão nº 104, Centro, Pouso Alegre - Minas Gerais, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada, com o destaque para o fato que a referida empresa já presta serviços para a AMESP por mais de 13 anos, restando inconteste não só a capacidade técnica da mesma, como a sua imprescindibilidade.

3.2. Além das razões acima expostas destacamos ainda:

- O corpo técnico da empresa apresenta profissionais destacadamente especializados;
- O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado por esta Administração, coadunando com suas prioridades;
- O nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais, permite inferir que seu trabalho é essencial e o melhor para as necessidades da AMESP;
- A completude do serviço proposto, associado à reputação da empresa e de seus profissionais, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório, que determina que os critérios de escolha sejam sempre objetivos.

3.3. Portanto a presente contratação mostra-se necessária e essencial ao que pretende esta Administração.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Ao discorrer sobre a seleção da proposta mais vantajosa, o insigne Marçal Justen Filho,

AMESP
FLS.: 0008
Assinatura

em Comentários à lei de licitações, Editora Dialética, página 63, assim se manifesta:

> ***"Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. O Estado dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. A economicidade é o resultado da comparação entre os encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa...***
> ***Mas a vantagem não se relaciona apenas e exclusivamente com a questão financeira. O Estado necessita receber prestações satisfatórias, de qualidade adequada. De nada serviria ao Estado pagar valor irrisório para receber objeto imprestável. Muitas vezes, a vantagem técnica apresenta relevância tamanha que o Estado tem de deixar a preocupação financeira em segundo plano."***

4.2. No caso em análise, conforme consta a proposta de prestação de serviços elaborada pela empresa, seus preços mostram-se compatíveis com outros praticados no mercado.

5 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Realização de curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais, com o seguinte conteúdo programático:

Dia 1 – 06 horas

Módulo 1 — Introdução às contratações públicas e à Lei 14.133/21 (1h)

- Panorama das compras públicas: finalidade, interesse público e controle
- Estrutura da Lei 14.133/21: fases, lógica e conceitos básicos
- Princípios e diretrizes mais relevantes para quem conduz a disputa (transparência, competitividade, planejamento, motivação, segregação de funções)

Módulo 2 — Papéis e responsabilidades: pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio (1h)

AMESP
FLS.: 0009
Assinatura

- Enquadramento do pregoeiro no contexto da Lei 14.133/21
- Atribuições do condutor do certame e limites de atuação
- Equipe de apoio: função, boas práticas e registros
- Riscos de responsabilização: o que normalmente gera apontamento (visão preventiva)

Módulo 3 — Fase preparatória: o que precisa estar "redondo" antes da sessão (2h)

- Fluxo da fase preparatória: demanda → planejamento → edital
- DFD (documento de formalização de Demanda), (Estudo Técnico Preliminar): finalidade, decisões-chave e erros comuns
- Termo de Referência (TR): requisitos mínimos, critérios de aceitabilidade e elementos críticos
- Pesquisa de preços: fontes, metodologia e cuidados
- Definição do objeto: especificação adequada x restrição indevida
- Critérios de julgamento: menor preço/maior desconto (noções e impactos)

Módulo 4 — Pregão na 14.133/21: quando usar e como estruturar (2h)

- Quando o objeto é bem/serviço comum (conceito e exemplos)
- Modalidades e por que o pregão é escolhido em certos casos
- Modos de disputa (aberto/fechado/combinado): lógica e consequências
- Elementos essenciais do edital (visão teórica):
- condições de participação
- critérios de julgamento
- habilitação (o que exigir e como justificar)
- sanções e regras do contrato

- **Dia 2 — 6 horas**

Módulo 5 — Condução da sessão: roteiro completo do pregoeiro (2h30)

- Preparação para a sessão: conferências e registros
- Abertura, propostas e disputa por lances (visão teórica)
- Negociação e aceitabilidade da proposta: limites e cuidados
- Diligências e saneamento: o que pode x o que não pode
- Situações comuns: proposta inexequível, erro material, desconexão, empate, desistência

Módulo 6 — Habilitação: análise documental com segurança (1h30)

- Finalidade e lógica da habilitação
- Principais grupos de documentos:

AMESP
FLS.: 0010
Assinatura

- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- qualificação técnica (como evitar restrição indevida)
- qualificação econômico-financeira (noções)
- Inabilitação e registro formal do motivo

Módulo 7 — Recursos, impugnações e encerramento do certame (1h)

- Impugnação e esclarecimentos: como tratar e registrar
- Recurso: cabimento, fluxo, efeitos e decisão
- Adjudicação e homologação: noções e pontos de atenção
- Como reduzir contencioso: motivação, transparência e padronização

Módulo 8 — Pós-licitação + integridade e riscos (1h)

- Noções de gestão/fiscalização contratual: o que o pregoeiro precisa saber (visão geral)
- Red flags de irregularidades: direcionamento, sobrepreço, especificação restritiva, conluio
- Trilha documental mínima para reduzir risco (o que não pode faltar no processo)

Prazo:

O curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais, a ser ministrado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

5.2. Para os serviços oferecidos, incluindo-se todos os encargos e impostos, propomos o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este a ser pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, mediante a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 0s serviços deverão ser executados com zelo e destreza, nos termos da proposta apresentada.

6.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

AMESP FLS.: 0011 Assinatura

6.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

a) Contrato social da empresa (todas as alteraçôes ou última consolidação);

b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ);

d) Regularidade perante a Fazenda Federal;

g) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;

h) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Em anexo a esse documento seguem:

- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.
- Proposta formulada pela empresa.

Atenciosamente.

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

MOACIR FRANCO:21306893615

Assinado de forma digital por MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2026.02.24 11:14:30 -03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo

AMESP
FLS.: 0012
Assinatura

GABINETE DA PRESIDENTE — AUTORIDADE COMPETENTE
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATACÃO

A/C: Gerência Administrativa

REFERÊNCIA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Em resposta ao Documento de Formalização de Demanda expedido pela Gerência Executiva, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ÀDMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Encaminhe-se o processo pare o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa.

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=24909250000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.25 08:50:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

José Dimas da Silva Fonseca
Presidente da AMESP

AMESP
Fls.: 0013
Assinatura

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

Da: Gerência Administrativa
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Processo administrativo nº 01/2026

Prezado Senhor.

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Atenciosamente,

WAGNER DO COUTO:90079345620

Assinado de forma digital por WAGNER DO COUTO:90079345620
Dados: 2026.02.24 11:09:33 -03'00'

Wagner do Couto
Gerente Administrasivo

AMESP
FLS.: 0014
Assinatura

Pouso Alegre/MG, aos 24 de fevereiro de 2026.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Gerente Administrativo/Agente de Contratação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo n° 01/2026

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação para o exercício de 2026 e a mesma encontra-se reservada, sendo que as despesas para o exercício de 2026 serão suportadas pela dotação orçamentária prevista no Orçamento de 2024.
b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa nº 01.01.02.04.122.0001.1005.0000.33.90.39.34 – Ficha nº 14 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

ROQUE JOSE DOS SANTOS:08983375850
Assinado de forma digital por ROQUE JOSE DOS SANTOS:08983375850
Dados: 2026.02.24 11:19:17 -03'00'

Roque José dos Santos
Assessor Contábil
AMESP

AMESP
FLS.: 0015
Assinatura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Contratado: Contratado: AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.390.744/0001-83.
Período da Prestação de Serviços: **Dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.**

Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, considerando o prazo constante no artigo 176 da Lei nº 14.133/21 que, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 72 e no art. 94, inciso II, sejam publicados no PNCP o ato de autorização da contratação direta e, o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Pouso Alegre/MG, 24 de fevereiro de 20206.

JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691

José Dimas da Silva Fonseca
Presidente da AMESP

AMESP FLS.: 0016 Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026

Contrato nº 01/2026
Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.
Contratada: Contratado: AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.390.744/0001-83.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

Período da Prestação de Serviços: **Dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.**

Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

MOACIR FRANCO:21306893615
Assinado de forma digital por MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2026.02.24 11:15:14 -03'00'

Moacir Franco
Diretor Executivo

AMESP
FLS.: 0017
Assinatura

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2026

Exmo. Sr.
Dr. Moacir Franco
DD Diretor Executivo do Consórcio AMESP

POUSO ALEGRE - MG

Senhor Diretor,

É com imensa satisfação que, em atendimento à solicitação que nos foi formulada por V.Sa., servimo-nos da presente oportunidade para apresentar nossa Proposta de Prestação de Serviços Técnicos consistentes na elaboração e realização de curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais.

Fundada em outubro de 2002, sediada em **POUSO ALEGRE**, a empresa tem atuação voltada para a advocacia no Direito Público, tanto no aspecto preventivo, através de consultorias, como em processos administrativos e judiciais, que envolvam sua respectiva área de atuação.

Nosso quadro societário é composto por pessoas altamente qualificadas e com larga experiência no âmbito do Direito Público, conforme segue:

Abrahão Elias Neto, Advogado – OAB/MG – 55.164, Graduado em 1989, pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, especialista em *Direito Público* pela Universidade Gama Filho, MBA em Gestão Pública e Responsabilidades Fiscais pela Escola Superior Aberta do Brasil, Ex-

AMESP
Fls.: 0018
Assinatura

Professor nas cadeiras de Direito Tributário, Direito Financeiro e Direito Comercial, junto à UNIPAC de Barbacena, Ex-Secretário Municipal em Barbacena, onde ocupou as seguintes pastas: Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Finanças Públicas e Planejamento, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Ex-Secretário de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Três Corações, contando com mais de 30 anos de atuação junto à Administração Pública Municipal.

José Otávio Ferreira Amaral, OAB nº 74.071-B, graduado em 1991, pela Fundação Valeparaibana de Ensino de São José dos Campos, São Paulo, especialista em Gestão de Saúde Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professor do curso de Pós-Graduação em Administração Pública do SENAC - Minas Gerais, Ex-Secretário Municipal de finanças Públicas e Planejamento e Ex-Secretário Municipal de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Barbacena e Ex-Secretário de Saúde junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, contando com mais de 25 anos de atuação junto à Administração Pública Municipal;

Contamos com um acervo superior a 10.000 (dez mil) pareceres emitidos a pedidos de órgãos públicos municipais ao longo de nossa existência e mais de 1.500 (mil e quinhentos processos) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o que, por certo, evidencia nossa experiência no trato dos assuntos jurídicos municipais, assim como mostra toda a interface com referidos órgãos.

Alguns de nossos atuais clientes sediados na Região Sul do Estado de Minas Gerais, ao longo de nossa existência:

AMESP
FLS.: 0019
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO (Gestão 2013/2016, 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS (Gestão 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ (Gestão 2017/2020 e 2021/2024);

CONSÓRCIO AMESP - Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (Desde 2011);

DMAAE OURO FINO (Gestão 2013/2016, 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028);

CIDAS - Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável – Ouro Fino; (Gestão 2017/2020, 2021/2024 e 2025/2028);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL – (Gestão 2021/2024);

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI (Gestão 2013/2016 e 2017/2020);

SAAE LAMBARI (Gestão 2013/2016 e 2017/2020);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA (Gestão 2009/2012, 2013/2016 e 2017/2020);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ (Gestão 2009/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA (Gestão 2009/2012, 2013/2016 e 2021/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES (Gestão 2009/2012, 2013/2016 e 2021/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (Gestão 2013/2016)

PREFEITURA MUNCIPAL DE BUENO BRANDÃO (Gestão 2013/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS (Gestão 2009/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA (Gestão 2009/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO (Gestão 2009/2012 e 2013/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS (Gestão 2005/2008 e 2009/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENDO ABADE (Gestão 2017/2020)

DA PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

- Realização de curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais, com o seguinte conteúdo programático:

AMESP
FLS.: 0020
Assinatura

AMARAL & ELIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dia 1 – 06 horas

Módulo 1 — Introdução às contratações públicas e à Lei 14.133/21 (1h)

- Panorama das compras públicas: finalidade, interesse público e controle
- Estrutura da Lei 14.133/21: fases, lógica e conceitos básicos
- Princípios e diretrizes mais relevantes para quem conduz a disputa (transparência, competitividade, planejamento, motivação, segregação de funções)

Módulo 2 — Papéis e responsabilidades: pregoeiro/agente de contratação e equipe de apoio (1h)

- Enquadramento do pregoeiro no contexto da Lei 14.133/21
- Atribuições do condutor do certame e limites de atuação
- Equipe de apoio: função, boas práticas e registros
- Riscos de responsabilização: o que normalmente gera apontamento (visão preventiva)

Módulo 3 — Fase preparatória: o que precisa estar "redondo" antes da sessão (2h)

- Fluxo da fase preparatória: demanda → planejamento → edital
- DFD (documento de formalização de Demanda), (Estudo Técnico Preliminar): finalidade, decisões-chave e erros comuns
- Termo de Referência (TR): requisitos mínimos, critérios de aceitabilidade e elementos críticos
- Pesquisa de preços: fontes, metodologia e cuidados
- Definição do objeto: especificação adequada x restrição indevida
- Critérios de julgamento: menor preço/maior desconto (noções e impactos)

AMESP
FLS.: 0021
Assinatura

Módulo 4 — Pregão na 14.133/21: quando usar e como estruturar (2h)

- Quando o objeto é bem/serviço comum (conceito e exemplos)
- Modalidades e por que o pregão é escolhido em certos casos
- Modos de disputa (aberto/fechado/combinado): lógica e consequências
- Elementos essenciais do edital (visão teórica):
- condições de participação
- critérios de julgamento
- habilitação (o que exigir e como justificar)
- sanções e regras do contrato

- **Dia 2 — 6 horas**

Módulo 5 — Condução da sessão: roteiro completo do pregoeiro (2h30)

- Preparação para a sessão: conferências e registros
- Abertura, propostas e disputa por lances (visão teórica)
- Negociação e aceitabilidade da proposta: limites e cuidados
- Diligências e saneamento: o que pode x o que não pode
- Situações comuns: proposta inexequível, erro material, desconexão, empate, desistência

Módulo 6 — Habilitação: análise documental com segurança (1h30)

- Finalidade e lógica da habilitação
- Principais grupos de documentos:
- habilitação jurídica
- regularidade fiscal e trabalhista
- qualificação técnica (como evitar restrição indevida)
- qualificação econômico-financeira (noções)

AMESP
FLS.: 0022
Assinatura

- Inabilitação e registro formal do motivo

Módulo 7 — Recursos, impugnações e encerramento do certame (1h)

- Impugnação e esclarecimentos: como tratar e registrar
- Recurso: cabimento, fluxo, efeitos e decisão
- Adjudicação e homologação: noções e pontos de atenção
- Como reduzir contencioso: motivação, transparência e padronização

Módulo 8 — Pós-licitação + integridade e riscos (1h)

- Noções de gestão/fiscalização contratual: o que o pregoeiro precisa saber (visão geral)
- Red flags de irregularidades: direcionamento, sobrepreço, especificação restritiva, conluio
- Trilha documental mínima para reduzir risco (o que não pode faltar no processo)

Prazo:

A presente proposta se faz para a realização do curso teórico direcionado aos pregoeiros municipais, a ser ministrado nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

Valor:

Para os serviços oferecidos, incluindo-se todos os encargos e impostos, propomos o valor correspondente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor este a ser pago em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, mediante a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

AMESP
FLS.: 0023
Assinatura

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão encontra amparo no artigo 74, III, alíneas "b", "c" e "e", *verbis:*

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *(...)*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Ainda sob a égide da anterior legislação, o Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais pátrios, já havia consagrado a tese, segundo a qual, a contração de serviços jurídicos encontra amparo na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Seguem as decisões mencionadas:

> *STF - HC 86198 / PR - PARANÁ - Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 17/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033Parte(s) PACTE.(S): ADYR SEBASTIÃOFERREIRA PACTE.(S): ÍRIA REGINA MARCHIORI IMPTE.(S):*

AMESP
FLS.: 0024
Assinatura

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ ADV.(A/S): JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: ***falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º).***

STF - AP 348 / SC - SANTA CATARINA - AÇÃO PENAL - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 15/12/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007- DJ 03-08-2007 PP-00030 - EMENT VOL-02283-01 PP-00058 - AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REU(É)(S): LEONEL ARCÂNGELO PAVAN ADV.(A/S):PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE E OUTRO(A/S) EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AMESP
FLS.: 0025
Assinatura

CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. ***Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*** *(cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação:* ***os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração****. Ação Penal que se julga improcedente.*

14/03/2006 PRIMEIRA TURMA RECURSO EXTRAORDINÁRIO 466.705-3 SÃO PAULO RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO(A/S) :

AMESP
FLS.: 0026
Assinatura

ADVOCACIA ALBERTO ROLLO S/C ADVOGADO(A/S) : ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E OUTRO(A/S) RECORRIDO(A/S) : JESUS ADIB ABI CHEDID ADVOGADO(A/S) : LAURO MALHEIROS FILHO ADVOGADO(A/S) : THEOTONIO NEGRÃO INTERESSADO(A/S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO ADVOGADO(A/S) : ANTÔNIO CARLOS MENDES EMENTA: I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1º): o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação das provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, caput e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência da Súmula 279 e, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 636. II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de prequestionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal. "PENAL - PROCESSUAL PENAL - AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ***I- Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores****: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. II - Concessão de habeas corpus de ofício para o fim de ser trancada a ação penal." (STF - 2ª Turma - ROHC nº 72.830-8-RO - Rel. Min.Carlos Velloso, DJU 16.10.95)*

Número do 1.0362.09.103795-6/004 Numeração 1037956- Relator: Des.(a) Alyrio Ramos Relator do Acordão: Des.(a) Alyrio Ramos Data do Julgamento: 11/09/2014 Data da Publicação: 22/09/2014 EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE

AMESP
FLS.: 0027
Assinatura

ADMINISTRATIVA. CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. - É compatível com o ordenamento jurídico vigente a contratação de advogado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, verificada a notória especialização do profissional e a singularidade do objeto contratual. - A inviabilidade de competição para contratação de serviços advocatícios decorre de sua própria natureza. A licitação, enquanto prática traduzida pela disputa do contrato mediante a oferta do menor preço, encontra óbice no artigo 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, de cumprimento obrigatório (Lei 8.906/94, art. 33), que estabelece ser o exercício da advocacia incompatível com qualquer procedimento de mercantilização."

"PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI - ART. 89, LEI 8.666/93 - CRIME NÃO CARACTERIZADO - ***CONTRATAÇÃO DIRETA DE ADVOGADO PARA CONSULTORIA E PARECERES EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO - CONCEITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS*** *- PODER DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO CELEBRADA DE ACORDO COM A LEI - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DOLO INEXISTENTE - DENÚNCIA JULGADA IMPROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 386, III, DO CÓDIGO PENAL" (PROCESSO CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA N° 1.0000.00.265592-6/000, Terceira Câmara Criminal, Des. Rel. Kelsen Carneiro, j. em 28/03/2000 – TJMG).*

AMESP
FLS.: 0028
Assinatura

> *"EMENTA: Prefeito - Crime licitatório - Denúncia - Não-caracterização do delito - Rejeição - **Não caracteriza o crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, a contratação de serviços de advocacia ou auditoria, cuja especialização é notória nas respectivas áreas de sua atuação, se o objeto do contrato é singular, sendo irrelevante que existia outros profissionais igualmente capacitados. Em se tratando de advogado, além da competência e especialização reconhecidas, há sempre que mensurar a confiança do administrador - Nem sempre o serviço mais barato é o que convém à administração pública.** - Não descrevendo a denúncia crime, em tese, ela não deve ser recebida, pois, do contrário, qualquer pessoa poderia sofrer o constrangimento de ter contra si um processo criminal, mesmo sem justa causa. Não se deve receber denúncia quando se sabe, de antemão, imperativa a absolvição do acusado. - Denúncia rejeitada. PROCESSO CRIME COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.03.404041-0/000 - COMARCA DE BARÃO DE COCAIS - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - DENUNCIADO(S): JOSÉ INOCÊNCIO BARBOSA DRUMOND, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO - RELATOR: EXMO. SR. DES. GUDESTEU BIBER" (TJMG - Data da publicação: 08/06/2004)*

Ainda a fundamentar a inexigibilidade para a contratação de nossos serviços, destaca-se a posição da Ordem dos Advogados do Brasil, que tendo em vistas as disposições do Código de Ética e Disciplina que regulamenta a atuação dos advogados em território nacional, vem se posicionando da seguinte forma:

> *Brasília, 09/12/2008 - Não se exige qualquer processo licitatório para a contratação de serviços profissionais de natureza advocatícia por parte de órgãos e agentes da administração pública, devendo esta função ser exercida tão somente por advogados habilitados. O entendimento foi*

AMESP
FLS.: 0029
Assinatura

ratificado durante sessão plenária do Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que examinou a matéria com base no voto do relator, o conselheiro federal da entidade pelo Ceará, Jorge Hélio Chaves de Oliveira, aprovado à unanimidade.

Para decidir nessa direção, o conselheiro federal da OAB destacou, principalmente, a natureza singular da prestação de serviços profissionais na área advocatícia. Citou parecer já aprovado do ex-conselheiro Sérgio Ferraz, que afirmou se tratar de trabalho intelectual de alta especialização, "impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo".

O relator citou, ainda, recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual "a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. "O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia", afirmou Jorge Hélio Chaves de Oliveira. A proposta foi examinada a pedido do secretário-adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron e de outros interessados.

CAMESP
FLS.: 0030
Assinatura

"LICITAÇÃO – LEI Nº 8.666/93, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO – CONDIÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA DISPENSA (ARTIGO 24) E DE COMPROVAÇÃO HÁBIL, PARA A INEXIGIBILIDADE (ARTIGO 25), EM FACE DA NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSITADOS E SE TRATAR DE PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – CRITÉRIO ACEITÁVEL PELA EVIDENTE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO LICITATÓRIA – PRESSUPOSTO DA EXISTÊNCIA DA NECESSÁRIA MORALIDADE DO AGENTE PÚBLICO NO ATO DISCRICIONÁRIO DE AFERIÇÃO DA NOTORIEDADE DO CONCORRENTE E NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS MODERADOS (ARTIGO 36 E INCISOS I A VIII DO CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB) – PREGÃO - DECRETO 3.555/00 – NÃO INCLUSÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - AVILTAMENTO DOS HONORÁRIOS E DA PROFISSÃO. A administração pública deve priorizar basicamente o serviço mais vantajoso ou conveniente para si, que não se aquilata simplesmente pelo 'menor preço' mas, antes, pela notoriedade do advogado. Demonstradas a singularidade dos serviços técnicos necessitados, a notória especialização profissional e respeitada a moderação dos honorários advocatícios, não fere a ética o profissional que contrata com o Ente Público ou empresa de economia mista sem o certame licitatório. A modalidade 'pregão' (Decreto 3555/00), cujo termo tem sinonímia com 'leilão', por sua forma e natureza, afronta a dignidade da advocacia. Ademais o Decreto não inclui a advocacia dentre os serviços comuns. Precedentes: Processos nºs 1.062/94, 2.394/01, 3.057/04 e 3.282/06".

O posicionamento da Ordem dos Advogados do Brasil foi, ainda, recentemente, sumulado pelo Órgão, conforme segue:

AMESP
FLS.: 0031
Assinatura

CONSELHO PLENO - SÚMULA N. 04/2012/COP - (DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119) - O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." Brasília, 17 de setembro de 2012. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR Presidente JARDSON SARAIVA CRUZ Relator

Como se não bastassem os posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários acima mencionados, é importante consignar que o Poder Judiciário já se manifestou sobre a legalidade dos contratos firmados por nossa empresa junto a outras entidades públicas municipais, conforme decisões abaixo transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIÇO DE ADVOCACIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OCORRÊNCIA. NÃO VIOLAÇÃO À LEI Nº 8.666/93 E À LEI Nº 8.429/92. RECURSOS PROVIDOS. O objeto do contrato firmado entre o Município de Três Pontas e os réus era a formulação de pareceres, perícias técnicas, assessoria técnica em assuntos de natureza complexa e singular bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais

AMESP
FLS.: 0032
Assinatura

ou administrativas para preservação dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Não se trata de ações ditas padronizadas, corriqueiras e ajuizadas/contestadas aos milhares e nem em petições padronizadas e que abrangem tema repetitivo. O trabalho técnico e intelectual contratado, notadamente para a emissão de importantes pareceres, foi, sem dúvida, elevado e específico, além de demandar mais tempo, dedicação e uma estrutura bem equipada e preparada do próprio escritório. No tocante à notória especialização do escritório de advocacia, as provas colacionadas aos autos, através do Inquérito Civil, não deixam margem de dúvida quanto a esta qualidade. Portanto, é forçoso concluir que a inviabilidade de competição está presente na espécie, a autorizar a inexigibilidade de licitação. (...) APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0694.13.001509-2/003 - COMARCA DE TRÊS PONTAS - 1º APELANTE: PAULO LUIS RABELLO - 2º APELANTE: ***AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, ABRAHAO ELIAS NETO*** *E OUTRO(A)(S) - 3º APELANTE: LUCIANA FERREIRA MENDONÇA - 4º APELANTE: MARCO AURELIO LOPES BOSON, GERSON BOSON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(A)(S), LUIS CARLOS BALBINO GAMBOGI, ALEXANDRE ANTÔNIO ALKMIN TEIXEIRA - APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ARTIGO 89 DA LEI 8.666/93 – CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DOLO ESPECÍFICO E PREJUÍZO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADOS. A conduta do agente público que celebra contrato administrativo após dispensa ou inexigibilidade ilegal de licitação somente é reprovável se ele tinha a intenção de lesar o erário e, com o seu comportamento, atinge o almejado fim. Ou seja, além do dolo genérico, consubstanciado na intenção do agente de, com vontade livre e consciente, dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses legais, ou de deixar de observar as formalidades para esses procedimentos, também é necessário

AMESP
FLS.: 0033
Assinatura

que se comprove o dolo específico de lesar os cofres públicos e o efetivo prejuízo. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0071.17.000834-7/001 - COMARCA DE BOA ESPERANÇA - APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): RENE ALVES RODRIGUES, ***ABRAHAO ELIAS NETO*** *EM CAUSA PRÓPRIA, ALUISIO BORGES DE SOUZA*

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - MUNICÍPIO DE ILICÍNEA - CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO CORRETO PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO - ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 -SINGULARIDADE DO OBJETO - PRESENÇA - INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Verificado, no caso concreto, que a contratação de sociedade de advogados de notória especialização ocorreu por inexigibilidade de licitação para prestar serviços singulares ao Município de Ilicínea, não se verifica a prática de ato de improbidade administrativa previsto no inc. VIII do art. 10 da Lei Federal n.º 8.429/92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0071.11.005120-9/001 - COMARCA DE BOA ESPERANÇA - 1º APELANTE: ***ABRAHAO ELIAS NETO E OUTROS, AMARAL,CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS*** *- 2º APELANTE: ALUISIO BORGES DE SOUZA - APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0378.14.000351-8/001 - ***COMARCA DE LAMBARI*** *- APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - APELADO(A)(S): SAMUEL MARQUES MORAES,* ***AMARAL,CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS*** *E OUTRO(A)(S), WILSON LAURINDO DE SOUZA*

AMESP
FLS.: 0034
Assinatura

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos. Cuida-se de "Ação Civil Pública" ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de Wilson Laurindo de Souza, Samuel Marques Moraes e da empresa Amaral Chaves e Elias Advogados Associados, representada pelo sócio Abrão Elias Neto, com fundamento no artigo 10, VIII da Lei 8.429/92, alegando que o primeiro requerido, enquanto Diretor do SAAE do Município de Lambari, promoveu a contratação da terceira requerida sem a prévia licitação, não se enquadrando o caso em situação de inexigibilidade, contrariando ainda a lei de responsabilidade fiscal (artigo 16, §1º, II da LRF), aduzindo que "a recomendação do distrato amigavelmente se quedou inócua, fls. 326". Entendendo que "a manutenção do referido escritório advocatício à frente do SAAE, com dispêndios de gastos públicos que seriam auferidos irregularmente, importa na concessão de medida liminar de sustação de tão perniciosa atividade", requereu a suspensão da validade do contrato e, ao final, a procedência do pedido, extinguindo-se o pacto e condenando-se os requeridos nas penalidades do artigo 12, II da Lei de Improbidade. Na sentença de fls. 411/427, o MM. Juiz de primeiro grau rejeitou a ação, por considerar inexistir ato de improbidade (artigo 17, §8º, da Lei n. 8.429/92), ao fundamento de que o escritório de advocacia demonstrou sua notória especialização, "considerando os diversos certificados inclusos", consignando que "em razão das peculiaridades que tornam o serviço advocatício singular e exclusivo, existe a possibilidade de ser inviável a licitação, autorizando-se a contratação direta, na forma do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93". Inconformado, apelou o autor (fls. 429/438), reafirmando que a contratação ocorreu "sem que houvesse Lei Municipal autorizativa e menos ainda previsão do impacto nas contas da Autarquia municipal", afiançando a indevida dispensa da licitação, pugnando pelo provimento do recurso. Contrarrazões de apelação apresentadas às fls. 440/502, em óbvias infirmações. O processo foi distribuído por dependência, em virtude

AMESP
FLS.: 0035
Assinatura

da prevenção gerada com o julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0378.09.028473-8/001 (fls. 526/527). Feito o necessário resumo do caso, registro que desde 18 de março de 2016 passaram a vigorar as disposições do Novo Código de Processo Civil, prevendo o artigo 1.046 da Lei nº 13.105/15 que "ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973". Nesse mister, tendo a publicação da sentença e o ato de interposição do recurso sido praticados sob a égide do Código Civil de 2015, não apenas o julgamento, como também o exame dos requisitos de admissibilidade recursal, será norteado pela novel legislação em vigor, considerando-se o princípio tempus regit actum, na esteira do Enunciado Administrativo nº 03 do Superior Tribunal de Justiça:

> *Enunciado administrativo número 3: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

Isto posto, não vejo como conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade, na forma do artigo 1.010 do CPC/2015, à semelhança do artigo 514 do CPC/1973:

> *Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá:*
>
> *I - os nomes e a qualificação das partes;*
>
> *II - a exposição do fato e do direito;*
>
> *III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;*
>
> *IV - o pedido de nova decisão.*

Exige o Estatuto Processual, portanto, que o recorrente aponte os fundamentos de fato e de direito de sua irresignação, devendo estabelecer expressamente os motivos do desacerto da decisão guerreada, sendo-lhe defeso simplesmente pugnar pela reforma do decisum sem explicitar as razões fáticas e jurídicas pelas quais entende ter havido erro de procedimento ou de julgamento, apenas repetindo os termos da exordial.

AMESP
FLS.: 0036
Assinatura

Sobre o tema, lecionam FREDIE DIDIER JR. e LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA:

> *8.3.7. Regularidade formal. O princípio da dialeticidade dos recursos.*
>
> *Para que o recurso seja conhecido, é necessário, também, que preencha determinados requisitos formais que a lei exige; que observe "a forma segundo a qual o recurso deve revestir-se."*
>
> *Assim, deve o recorrente, por exemplo, sob pena de inadmissibilidade de seu recurso: a) apresentar as suas razões, impugnado especificamente as razões da decisão recorrida; b) juntar as peças obrigatórias no agravo de instrumento; c) juntar, em caso de recurso especial fundado na divergência jurisprudencial, a prova da divergência, bem como transcrever trechos do acórdão recorrido...*
>
> *Princípio da dialeticidade. De acordo com este princípio, exige-se que todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer o novo julgamento da questão nele cogitada. Na verdade, trata-se de princípio ínsito a todo processo, que é essencialmente dialético. (Curso Processual Civil. Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais, v. 3, Salvador: Editora Juspodvm, pág. 60)*

No mesmo sentido, esclarece CRISTIANO IMHOF, ao comentar o artigo 1.010 do NCPC:

> *O princípio da dialeticidade exige que o apelante, obrigatoriamente, não só faça a exposição do fato e do direito com que se impugna a decisão recorrida (inciso II), como também das razões do pedido de reforma ou invalidação da sentença (inciso III). Faltando alguns desses requisitos a petição de recurso de apelação deverá ser considerada inepta, não podendo ser conhecida pelo tribunal. (...) Contudo, não se desconhece o entendimento segundo o qual 'A repetição dos argumentos deduzidos na contestação não impede, por si só, o conhecimento do recurso de apelação, notadamente quando suas razões estão condizentes com a causa de pedir e deixam claro o interesse pela reforma da sentença' (REsp. 707.776-MS, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 6.11.2008). (Novo Código de Civil Comentado, 2ª ed., São Paulo: BookLaw, págs.1472/1473).*

Na hipótese, o apelante limitou-se a repetir as assertivas postas na petição inicial de fls. 02/09, expressamente rechaçadas pelo julgador, que ressaltou

AMESP
FLS.: 0037
Assinatura

a legalidade da contratação, com fulcro no artigo 25, II da Lei de Licitações, assim como na jurisprudência e doutrina aplicáveis, que admitem a contratação direta de escritório de advocacia, preenchidos os pressupostos legais. De fato, estabelecem os artigos 25 e 13 da Lei nº 8.666/1993, no que interessa:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*
>
> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
>
> *V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

Elucida JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, ao traçar os contornos do que se entende por serviços técnicos de natureza singular e profissionais ou empresas de notória especialização, capazes de inviabilizar o processo licitatório:

> *Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços técnicos especializados. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. (...) Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ocorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento,*

AMESP
FLS.: 0038
Assinatura

> *organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato. (...) Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são o serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização". Diante da exigência legal, afigura-se ilegítima, a contratio sensu, a contratação de serviços cuja prestação não apresente qualquer carga de particularização ou peculiaridade, ainda que também sejam serviços técnicos e especializados. (Manual de Direito Administrativo, 24ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, págs. 250/251)*

Deixou o recorrente, neste aspecto, de apontar de forma específica o motivo da propalada irregularidade do contrato nº 2013.01-014 (fls. 142/144), não tendo se oposto aos certificados e documentos apresentados no bojo do inquérito civil com o intuito de demonstrar a notória especialização da terceira requerida (fls. 47/112), e citados pelo juízo, extraindo-se do parecer jurídico acostado às fls. 113/127: A singularidade exigida pelo art. 25, inciso II, da Lei n. 8666/93, implica, justamente, nas qualidades de determinada pessoa, no conhecimento marcante desta em dada matéria, nas peculiaridades apresentadas. É claro, por outro lado, que não se exige, para a configuração da singularidade, que o profissional seja único, o que, nos dias atuais tornaria praticamente inócua a previsão legal. Já a notória especialização está relacionada à capacidade do profissional, demonstrada através de trabalhos anteriores, currículo, formação universitária, títulos adquiridos, entre outros. A contratação de pessoa ou empresa cujo nível de especialização a recomende, sem licitação, cabe ao administrador que verifica o exame da oportunidade e conveniência, e a quem cabe decidir no

AMESP
FLS.: 0039
Assinatura

caso concreto. Outrossim, o recorrente não trouxe quaisquer considerações a respeito de eventual dolo ou culpa do agente público, constando da sentença a inexistência de ato de improbidade, sabendo-se que para a configuração do ato ímprobo é necessária a presença do elemento volitivo do agente, qual seja, dolo, nos casos descritos nos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/92, e dolo ou culpa, nos demais casos abarcados pelo artigo 10. Não bastava ao apelante, para ver seu recurso apreciado, asseverar a inadequação do procedimento de inexigibilidade de licitação sem fundamentar o motivo da ilegalidade como, inclusive, destacou a empresa apelada: "o recorrente não consegue evidenciar a ilegalidade da contratação, nem tampouco indica de forma individualizada quais seriam as condutas praticadas pelos recorridos e que caracterizariam ato de improbidade administrativa. Não basta dizer, como faz o recorrente que a contratação é ilegal. Tem o mesmo o dever de indicar as ilegalidades por ele vislumbradas" (fl. 463). Pelo exposto, não conheço do recurso, com fulcro no artigo 932, inciso III do CPC/2015. Custas recursais, pelo apelante, isento na forma da lei. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2018. DESA. TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO Relatora

Também o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em recentíssima decisão, se posicionou a respeito da contratação de nossa empresa:

TRIBUNAL PLENO – 11/9/2024 - RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. RECURSO NÃO CONHECIDO. MÉRITO. PREFEITURA MUNICIPAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE. REGULARIDADE. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. DESCONSTITUIÇÃO DA

AMESP
FLS.: 0040
Assinatura

MULTA. ARQUIVAMENTO. 1. O art. 103 da Lei Complementar n. 102/2008 fixou o prazo de quinze dias, contados da ciência da decisão, para interposição de Recurso Ordinário. 2. Os serviços de assessoria advocatícia e contábil se enquadram na categoria de serviços de prestação continuada, previstos no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, sendo razoável, os aditamentos contratuais provenientes destes contratos. (Processos: 1156642 e 1160286 Natureza: RECURSO ORDINÁRIO Processos referentes: Representação n. 1092669; Embargos de Declaração n. 1153701; Recurso Ordinário n. 1156643 Recorrentes: Otávio Luiz de Souza e Município de Munhoz Interessado: Dorival Amâncio Froes Procedência: Prefeitura Municipal de Munhoz Procuradores: Abrahão Elias Neto, OAB/MG 55.164; Kennedy Pereira; César, OAB/MG 184.523; José Otávio Ferreira Amaral, OAB/MG 74.071-B MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO)

Por fim, e como forma de legitimar a contratação através do instituto da inexigibilidade de licitação, é importante destacar a recém promulgada Lei Federal nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), acrescentando-lhe o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é

AMESP
FLS.: 0041
Assinatura

essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da alteração legislativa acima mencionada, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta à Consulta 987411, posicionou-se da seguinte forma:

> *CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. RECOMENDAÇÃO N. 36 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS DA RECENTE LEI N. 14.039/2020 E DAS DEMAIS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI N. 8666/93. Inexiste divergência entre a Recomendação nº 36 do Conselho Nacional do Ministério Público e o posicionamento deste Tribunal de Contas acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública de serviços advocatícios, observando-se os preceitos da recente Lei n. 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu a singularidade dos serviços de advocacia pela natureza técnica dessa atividade, sem prejuízo do cumprimento das demais condições para contratação por inexigibilidade de licitação, em especial os requisitos previstos no art. 26 da lei n. 8666/93.*

Também o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em recene decisão, e já sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, proferiu a seguinte decisão:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. - A inexigibilidade de licitação é uma das exceções à obrigação da Administração Pública de licitar, que se configura quando há inviabilidade de competição, ante a exclusiva qualidade reunida pelo contratado e a*

AMESP
FLS.: 0042
Assinatura

evidente confiança na prestação do serviço oferecido. - Nos termos da Lei nº 14.039/20, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização. - O contrato foi objeto de procedimento administrativo, devidamente aprovado pelo município, com valor e prazo de validade determinados, restando cumpridos os requisitos previstos para o procedimento de inexigibilidade de licitação estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 14.133/21. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.337876-9/001, Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros , Relator(a) para o acórdão: Des.(a) Carlos Levenhagen , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2024, publicação da súmula em 05/04/2024)

Sendo o que se apresentava para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, oportunidade em que reafirmamos nossas anteriores manifestações de apreço e admiração e ficamos no aguardo da necessária manifestação de V.Exa. acerca da presente proposta.

Atenciosamente,

ABRAHAO ELIAS NETO:53072510687

Assinado de forma digital por ABRAHAO ELIAS NETO:53072510687
Dados: 2026.01.21 13:19:59 -03'00'

Amaral & Elias Advogados Associados
CNPJ 05.390.744/0001-83
Abrahão Elias Neto – Sócio Diretor

AMESP
Fls.: 0043
Assinatura

ABRAHÃO ELIAS NETO, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 01/09/1966, residente à Rua Turfa, n.º 1411, apto. 201, Bairro Barroca, Belo Horizonte-MG, CEP 30.430-380, CPF 530.725.106-87 e OAB-MG 55.164,

EVALDO LOPES DE ASSIS, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 16/09/1972, residente à Rua Mauro Coura de Macedo, 226 – Apto. 402, Bairro Paquetá, Belo Horizonte-MG, CEP. 31.330-630, CPF 944.870.306-68 e OAB-MG 66.532,

partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade de advogados, que se regerá pelas disposições da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE

Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **Abrahão Elias Advogados Associados**, e sua sede será na **Av. Prudente de Morais, 287, Sala 908, Cidade Jardim, CEP 30.380-000, Belo Horizonte/MG**.

Parágrafo Único - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 cotas, cada uma no valor de R$1,00 (Um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)	% PARTIC.
1. Abrahão Elias Neto	8.000	8.000,00	80
2. Evaldo Lopes de Assis	2.000	2.000,00	20
TOTAL	**10.000**	**10.000,00**	**100**

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.
Belo Horizonte, 09 de julho de 2009
Em test. da verdade
Keiren Lopes de Araújo Silva R$3,94 15166.36527.6
Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-
AUTENTICAÇÃO BCI 29235
5º OFÍCIO

AMESP
Fls.: 0044
Assinatura

QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º - Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º - No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

QUINTA – ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência e administração dos negócios sociais será exercida pelos sócios **ABRAHÃO ELIAS NETO e EVALDO LOPES DE ASSIS**, que assinarão, em conjunto ou isoladamente, todos e quaisquer documentos, ficando porém vedado o uso da mesma para fins alheios aos interesses sociais como avais, endossos, fianças e cauções.

Parágrafo Único: Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pró-labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta de despesas gerais.

SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio na receita bruta da sociedade.

Parágrafo 4º - Os sócios integrantes da sociedade poderão, particularmente, advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma.

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-130 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303
Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.
Belo Horizonte, 09 de julho de 2009.
Em test. ____ da verdade.
Kelen Lopes de Araújo Silva R$3,94 15166.36527.7
5º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
BCI 29234
Selo de Fiscalização

AMESP Fls.: 0045 Assinatura

SÉTIMA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

OITAVA – EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

A morte, incapacidade, insolvência, dissenção ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissenção ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo 1º – Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Parágrafo 2º - A dissolução prevista nesse artigo não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissenção, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 4º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º desta cláusula.

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Confere a cópia com o original exibido. Dou fé.
Belo Horizonte, 09 de julho de 2009.
Em test. ____ da verdade.
Kelen Lopes de Araújo Silva R$3,94 15166.36527.8
Av. João Pinheiro, 352 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2301

AUTENTICAÇÃO BCI 29233

NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

AMESP
FLS.: 0046
Assinatura

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Conferida e achada conforme o original exibido. Boa fé.
Belo Horizonte, 09 de junho de 2009.
Em test. da verdade.
Kelen Lopes de Araújo Silva R$3,94 15166.36527.9
Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-3303
5º Ofício de Notas
AUTENTICAÇÃO
BCF 29236

DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E FORO

As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo 1º – Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

Parágrafo 2º - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 3º - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral instaurado na Seccional da OAB onde a sociedade foi registrada.

Parágrafo 4º - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Belo Horizonte-MG, com exclusão de qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTOS

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

AMESP
FLS.: 0047
Assinatura

E, por asim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Belo Horizonte-MG, 12 de agosto de 2002.

Abrahão Elias Neto

Evaldo Lopes de Assis

Testemunhas:

Edson Alexsandro Alves Pereira
CI M-9.333.552 – CPF 001.538.956-16
Rua Volta grande, 234/107
Sagrada Família

Claudia Aparecida Soares Alves
CI MG-6.026.087- CPF 838.352.456-00
Rua Passo Largo, 2486/101
Betim

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte
Conferida e achada conforme o original exibido. Dou fé.
Belo Horizonte, 09 de julho de 2009.
Em test. _____ da verdade.
Keler Lopes de Araújo Silva R$3,94 15166.36527.10
Av. João Pinheiro, 157 - CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BCI 29237

AMESP
FLS.: 0048
9
Assinatura

5º OFÍCIO DE NOTAS - CARLOS - B. HTE.

O presente Contrato Social foi AVERBADO, nesta data às folhas 20/24 do livro próprio 5-36 do Registro de Sociedade de Advogados

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, em 22 10 2002

Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados

Supervisora da Secretaria Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere com o original

OAB/MG em, 22 10 2002

Secretária da Seção de Sociedade de Advogados

AMESP
Fls.: 0049
Assinatura

Abrahão Elias Neto

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/2780722029986471
Última atualização do currículo em 28/12/2011

Pós-graduado em Direito Público MBA-P em Gestão Pública e Responsabilidades Fiscais Mestrando em Administração Pública pela UFLA/MG **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Abrahão Elias Neto
Nome em citações bibliográficas	ELIAS NETO, A.
Sexo	Masculino

Endereço

Endereço Profissional	Amaral, Chaves e Elias Advogados Associados. Rua Jacinto Libânio, 307 São Carlos 37550-000 - Pouso Alegre, MG - Brasil Telefone: (035) 34233602 Fax: (035) 34233602

Formação acadêmica/titulação

2011	Mestrado em andamento em Mestrado Profissional em Administração Pública. Universidade Federal de Lavras, UFLA, Brasil. Título: A definir, Orientador: A definir. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
1999 - 2000	Especialização em Pós Graduação em Direito Público. (Carga Horária: 360h). Universidade Garra Filho, UGF, Brasil. Título: Prescrição dos Créditos Públicos como Hipótese de Improbidade Administrativa. Orientador: Adilson Rodrigues Pires.
1986 - 1989	Graduação em Direito. Universidade Presidente Antônio Carlos, UNIPAC, Brasil. Título: Não era exigido à época. Orientador: Não era exigido à época.

Formação Complementar

2006 - 2007	MBA em Gestão Pública e Responsabilidades Fiscais. (Carga Horária: 440h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil. Título: Equilíbrio Fiscal através do Fluxo de Caixa. Orientador: Beatriz Chistro Gobbi.
2006 - 2006	Legislação Aduaneira. (Carga horária: 40h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil.
2005 - 2005	PPA - Plano Plurianual/2005. (Carga horária: 20h). SIM - INSTITUTO DE GEST O FISCAL.

AMESP FLS.: 0050 Assinatura

2003 - 2003	Capacitação de Tutores. (Carga horária: 22h). Núcleo de Educação Corporativa Newton Paiva.
2003 - 2003	Contabilidade Societária para Advogados. (Carga horária: 16h). IBC TRAINING.
2002 - 2002	Prática do Pregão. (Carga horária: 12h). CEBRAD - Centro Ibero-Americano de Administração e Direito.
1987 - 1989	Curso de Prática Forense e Organização Judiciária. (Carga horária: 500h). Universidade Presidente Antônio Carlos, UNIPAC, Brasil.

Atuação Profissional

Associação de Ex-alunos do Newton Paiva, ASSEAMP, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2008	Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Instrutor, Carga horária: 4
Outras informações	Intrutor nas disciplinas Ordenamento Legal e Licitações e Contratos, sendo o primeiro com 4 horas aula e o segundo com 16 horas aula, no Curso de Gestão do Planejamento Público.

Centro Universitário Newton Paiva, CNP, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2004	Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Tutor, Carga horária: 1
Outras informações	P S GRADUAÇ O MINISTRADA PELO MÉTODO EAD (ENSINO À DIST NCIA)

Atividades

01/2004 - 12/2004	Ensino, Pós Graduação em Gestão Fiscal, Nível: Pós-Graduação Disciplinas ministradas RESPONSABILIZAÇ O POR RESULTADOS ORDENAMENTO LEGAL BÊSICO

Amaral, Chaves e Elias Advogados Associados, ACE, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - Atual	Vínculo: Sócio Diretor, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 40
Outras informações	Sócio Diretor da empresa Amaral, Chaves e Elias Advogados Associados, especializada em Administração Pública Municipal

Atividades

10/2002 - Atual	Direção e administração, Diretoria, . Cargo ou função Sócio Diretor, encarregado da Administração da empresa, com atuação profissional voltada para a consultoria e assessoria a órgãos públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Barbacena, PMB, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - 1998	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Cargo em Comissão, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Atividades

07/1997 - 10/1998	Direção e administração, Secretaria de Finanças Públicas e Planejarmento, . Cargo ou função SECRETÊRIO DE FINANÇAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO, ENCARREGADO DA GEST O FINANCEIRA E ORÇAMENTÊRIA DO MUNIC PIO.
06/1997 - 07/1997	Direção e administração, Procuradoria Geral do Município, . Cargo ou função PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO, RESPONSÊVEL PELA REPRESENTAÇ O

AMESP
FLS.: 0051
15/01/13 07:44
Assinatura

JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DO MUNIC PIO.

04/1997 - 06/1997 — Direção e administração, .
Cargo ou função
AUDITOR GERAL DO MUNIC PIO, RESPONSÊVEL PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

04/1997 - 06/1997 — Direção e administração, Auditoria Geral do Município, .
Cargo ou função
AUDITOR GERAL DO MUNIC PIO, RESPONSÊVEL PELO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

02/1997 - 04/1997 — Direção e administração, Secretaria de Recursos Humanos, .
Cargo ou função
SECRETÊRIO DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÊVEL PELO CONTROLE E POR TODA A POL TICA DE RECURSOS HUMANOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

10/1996 - 01/1997 — Direção e administração, Procuradoria Geral do Município, .
Cargo ou função
PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO, RESPONSÊVEL PELA REPRESENTAÇ O JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DO MUNIC PIO.

06/1996 - 10/1996 — Direção e administração, Secretaria de Recursos Humanos, .
Cargo ou função
SECRETÊRIO DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÊVEL POR TODO O CONTROLE E POL TICA DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

06/1996 - 10/1996 — Direção e administração, Secretaria de Recursos Humanos, .
Cargo ou função
SECRETÊRIO DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÊVEL POR TODO O CONTROLE E POL TICA DE RECURSOS HUMANOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

03/1996 - 06/1996 — Direção e administração, Procuradoria Geral do Município, .
Cargo ou função
PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO, RESPONSÊVEL PELA REPRESENTAÇ O JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DO MUNIC PIO.

07/1995 - 03/1996 — Direção e administração, Secretaria de Governo, .
Cargo ou função
SECRETÊRIO DE GOVERNO, RESPONSÊVEL PELA ARTICULAÇ O ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

10/1994 - 06/1995 — Direção e administração, Procuradoria Geral do Município, .
Cargo ou função
PROCURADOR GERAL DO MUNIC PIO, RESPONSÊVEL PELA REPRESENTAÇ O JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL DO MUNIC PIO.

02/1994 - 10/1994 — Direção e administração, Secretaria de Recursos Humanos, Superintendência de Pessoal.
Cargo ou função
SUPERINTENDENTE DE PESSOAL, RESPONSÊVEL PELO REGISTRO DE TODAS AS OCORRÂNCIAS ACERCA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIICIPAIS, ELABORAÇ O DA FOLHA DE PAGAMENTOS, INFORMAÇÃES FISCAIS, PROCESSOS DE APOSENTADORIA.

02/1993 - 02/1994 — Direção e administração, Consultoria Administrativa, .
Cargo ou função
CHEFE DE GABINETE, RESPONSÊVEL PELA ANÊLISE E EMISS O DE PARECERES JUR DICOSD EM TODOS OS PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Universidade Presidente Antônio Carlos, UNIPAC, Brasil.

Vínculo institucional

1992 - 1994 — Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16

Atividades

08/1993 - 02/1994 — Ensino, Direito, Nível: Graduação

AMESP FLS.: 0052 Assinatura

	Disciplinas ministradas DIREITO COMERCIAL
08/1993 - 02/1994	Ensino, Direito, Nível: Graduação
	Disciplinas ministradas DIREITO COMERCIAL
08/1992 - 02/1993	Treinamentos ministrados , NÚCLEO DE ESTÊGIOS, .
	Treinamentos ministrados COORDENADOR DE ESTÊGIO PARA ALUNOS DOS DOIS ÚLTIMOS ANOS DA FACULDADE

reas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Inglês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **ELIAS NETO, A.** ; AMARAL, J. O. F. ; DUARTE, F. S. ; ELIAS, M. C. G. . A Polêmica Questão que Envolve a Contratação de Profissionais para o Atendimento ao Programa Saúde da Família. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 41, p. 5476-5479, 2005.
2. **ELIAS NETO, A.** . Terceirização de Mão-de-Obra que se Refere à Substituição de Servidores e Empregados Públicos. Fórum de Contratação e Gestão Pública, v. 06, p. 649-650, 2002.
3. **ELIAS NETO, A.** . As Leis Orçamentárias e o Prazo Para Seu Encaminhamento. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 06, p. 663-664, 2002.
4. **ELIAS NETO, A.** . Prescrição dos Créditos Públicos - Hipótese de Improbidade Administrativa. Fórum Administrativo, v. 4, p. 399-407, 2001.
5. **ELIAS NETO, A.** . Algumas Considerações Acerca dos "Restos a Pagar" Em Face das Diposições do Artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fórum Administrativo, v. 4, p. 518-519, 2001.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2002. (Congresso).
2. Seminário Sistema de Registro de Preços. 2002. (Seminário).

05/01/2013 10:45
AMESP
FLS.: 0053
Assinatura

3. XXVII Encontro Nacional de Procuradores Municipais. 2001. (Congresso).
4. XXII Ciclo de Estudos de Direito Municipal. 2000. (Outra).
5. Encontro Nacional em Defesa dos Municípios. 1999. (Encontro).
6. 1ª Jornada de Direito Municipal. 1999. (Outra).
7. VIII Ciclo de Estudos de Direito Municipal. 1998. (Outra).
8. Atualização Municipal. 1993. (Seminário).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 05/01/2013 às 9:41:10

AMESP
FLS.: 0054
Assinatura

José Otávio Ferreira Amaral

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/6051488440336679
Última atualização do currículo em 31/01/2012

Possui graduação em Direito pelo Fundação Valeparaibana de Ensino(1991) e especialização em Gestão de Sistemas de Saúde Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais(2003). Atualmente é Professor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - MG e Sócio da Amaral Chaves e Elias Advogados Associados. Tem experiência na área de Direito. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

Identificação

Nome	José Otávio Ferreira Amaral
Nome em citações bibliográficas	AMARAL, J. O. F.
Sexo	Masculino

Endereço

Endereço Profissional	Amaral Chaves e Elias Advogados Associados. Rua Jacinto Libânio 307 São Carlos 37550-000 - Pouso Alegre, MG - Brasil Telefone: (035) 34233602 Fax: (035) 34233602

Formação acadêmica/titulação

2002 - 2003	Especialização em Gestão de Sistemas de Saúde Pública. (Carga Horária: 460h). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Título: O Serviço de Controle, Regulação e Avaliação em municípios em Gestão Plena do Sistema: Desafios e Perspectivas. Orientador: Profª Drª Marilângela Leal Cherchiglia.
1987 - 1991	Graduação em Direito. Fundação Valeparaibana de Ensino.

Atuação Profissional

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - MG, SENAC/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual	Vínculo: Professor vistante, Enquadramento Funcional: Professor
Outras informações	Professor de Pós-graduação do SENAC - Pós-graduação em Administração Pública, professor dos módulos de Direito Administrativo e Gestão de Saúde Pública.

Amaral Chaves e Elias Advogados Associados, ACE ADVOGADOS, Brasil.

AMESP
Fls.: 0055
Assinatura

Vínculo institucional

2004 - Atual

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio

Prefeitura de Juiz de Fora, PJF, Brasil

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário Municipal de Saúde, Regime: Dedicação exclusiva.

SIM Instituto de Gestão Fiscal, SIM, Brasil

Atividades

05/2004 - Atual Pesquisa e desenvolvimento , Gerência Jurídica, .

Linhas de pesquisa
Consultor Jurídico

Prefeitura Municipal de Alfenas, PMA, Brasil

Atividades

03/2003 - 05/2004 Direção e administração, Secretaria Muncipal de Saúde, .

Cargo ou função
Secretário Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Barbacena, PMB, Brasil

Atividades

06/2002 - 03/2003 Direção e administração, Departamento Municipal de Saúde Pública, .

Cargo ou função
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Saúde Pública.

10/1998 - 04/2000 Direção e administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças Públicas, .

Cargo ou função
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças Públicas.

01/1997 - 10/1998 Direção e administração, Departamento Municipal de Saúde Pública, .

Cargo ou função
Supervisor Jurídico.

06/1996 - 12/1996 Direção e administração, .

Cargo ou função
Advogado Consultor.

Linhas de pesquisa

1. Consultor Jurídico

reas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / rea: Direito.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / rea: Direito / Subárea: Direito Público.
3. Grande área: Ciências da Saúde / rea: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / rea: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Administração de Pessoal.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / rea: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Contabilidade e Finanças Públicas.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / rea: Administração / Subárea:

AMESP
FLS.: 0056
Assinatura

Administração Pública.

Idiomas

Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **AMARAL, J. O. F.** ; ELIAS NETO, A. ; DUARTE, F. S. ; GARCIA, M. C. . A Polêmica Questão que Envolve a Contratação de Profissionais para o Atendimento ao Programa Saúde da Família. Fórum de Contratação e Gestão Pública, n.41, p. 5476-5479, 2005.

Demais trabalhos

1. **AMARAL, J. O. F.** . Gestão de Recursos Vinculados da Saúde. 2005 (Gestão de Recursos Financeiros) .
2. **AMARAL, J. O. F.** ; OUTROS, . Orientação Técnicas. 2004 (Orientações Técnicas) .

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 05/01/2013 às 9:42:38

AMESP
FLS.: 0057
Assinatura

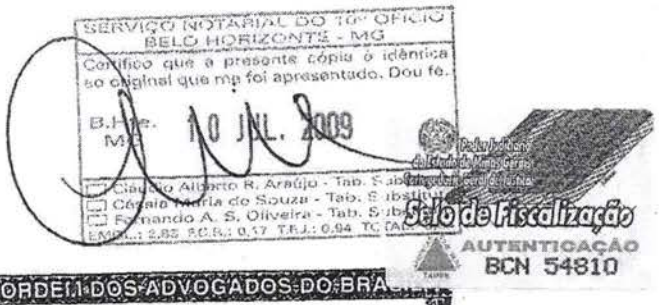

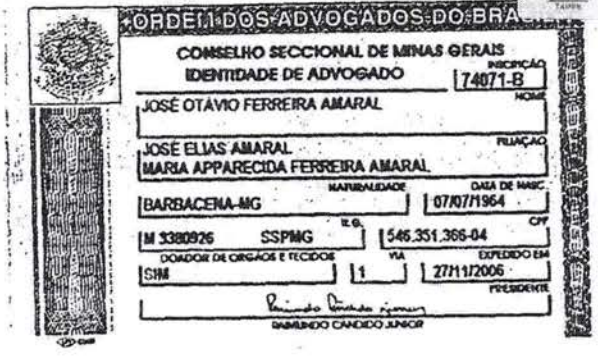

AMESP
FLS.: 0058
Assinatura

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
B.Hte MG 10 JUL. 2009
Cláudio Alberto R. Araújo - Tab. Substituto
Cassia Maria de Souza - Tab. Substituto
Fernando A. S. Oliveira - Tab. Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BCN 54808

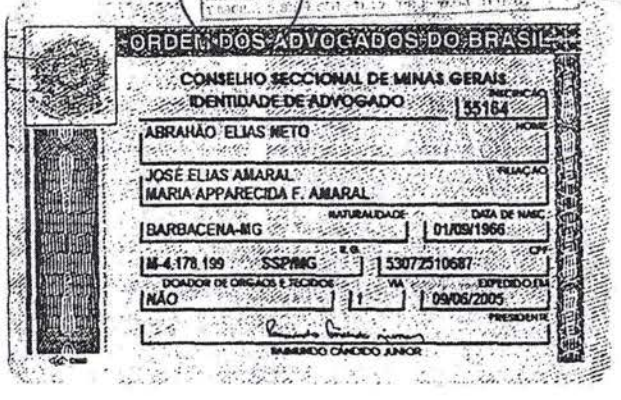

End.: Rua Domingos Sancho Martins da Costa, 432, Bairro Vale do Sol, Três Pontas/MG
CEP: 37.190-000

RUBRICA

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais
AMESP
FLS.: 0059
Assinatura

AMESP
FLS.: 0060
Assinatura

O presente instrumento de Alteração Contratual, foi AVERBADO, nesta data, as folhas 5 a 61 do Livro-proprio B 389 de registro da Sociedade de Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em 14/01/2020

Secretário da Seção de Sociedade de Advogados

O presente instrumento de Alteração Contratual confere com o original.
CAB/MG em 14/01/2020

Secretário da Seção de Sociedade de Advogados

356
Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais
AMESP
FLS.: 0061
Assinatura

sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade.

DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES LEGAIS

Os sócios declaram sob as penas da lei que não se incorrem nas proibições previstas no artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem justos e contratados, com tudo quanto acima contrataram, assinam o presente instrumento particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, rubricando-se em todas as suas laudas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando-se 01 (uma) via a cada uma das partes interessadas.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019

ABRAHÃO ELIAS NETO
OAB/MG 55.164

JOSÉ OTÁVIO FERREIRA AMARAL
OAB/MG 74.071-B

MELISSA CHAVES GARCIA
OAB-MG 93.798

TESTEMUNHAS:

1) Rosiane de Holanda Ferreira Victor Amaral
ROSIANE DE HOLANDA FERREIRA VICTOR AMARAL
Brasileira, casada, portador do CPF de nº 722.942.806-87
Carteira de Identidade: MG 4.776.945
End.: Joel Alves Pires, 160, Bairro Jardim Floresta, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.551-383

2) _____
MARCELO CHAVES GARCIA
Brasileiro, casado, portador do CPF de nº 285.458.776-68,
Carteira de Identidade: MG 402.911

AMESP
FLS.: 0062
Assinatura

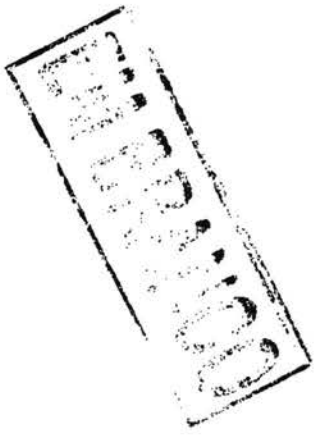

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais
AMESP
FLS.: 0063
Assinatura

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício social será no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo que os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção da participação de cada um na receita bruta da empresa

OITAVA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SOCIAIS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas cotas a terceiros, sem ofertá-las, primeiramente, aos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição.

NONA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O direito de preferência para aquisição de cotas sociais deverá ser manifestado, dentro de 30 (trinta) dias da data em que o sócio vendedor efetuar a comunicação de sua intenção de vender.

Parágrafo Primeiro - O valor das cotas será apurado mediante balanço especialmente apurado para esse fim.
Parágrafo Segundo - Mediante deliberação da maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, apurando-se o valor de suas cotas nos termos do parágrafo anterior.

DÉCIMA: DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de quaisquer dos sócios, não extingue a sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA OU EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que se retirar ou for excluído da sociedade, bem como os herdeiros do sócio que falecer, receberão seus haveres que serão apurados nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona. O que for apurado será pago em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço.

DÉCIMA SEGUNDA: DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício financeiro será levantado um balanço geral, e, após as deduções previstas em lei, os lucros líquidos serão divididos entre os sócios na proporção das cotas que possuírem. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e, subsidiariamente, com o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica eleito para mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para dirimir controvérsias entre os

AMESP
FLS.: 0064
Assinatura

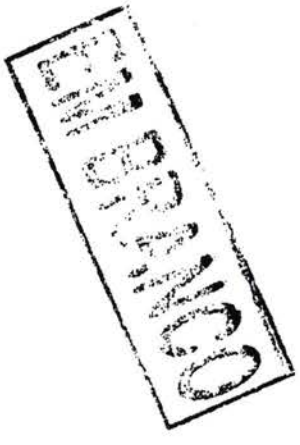

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais
AMESP
FLS.: 0065
Assinatura

TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado em dinheiro é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas sociais de R$ 1,00 (um real) cada e passa a ser distribuído entre os sócios capitalistas da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR R$	% PART.
1. Abrahão Elias Neto	29.375	29.375,00	58,75
2. José Otávio Ferreira Amaral	20.625	20.625,00	41,25
TOTAL	**50.000**	**50.000,00**	**100,00**

Parágrafo Primeiro: Todos os sócios respondem solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.
Parágrafo Segundo: Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.
Parágrafo Terceiro: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

QUARTA: DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocatícios; tais serviços, porém, serão exercidos individualmente, em se tratando de atos privativos, ainda mesmo que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio ABRAHÃO ELIAS NETO, já qualificado acima, isoladamente, que usará a razão social para representar a sociedade, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A constituição de procuradores com o fim especial de representar a sociedade ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, será feita pela assinatura separada do sócio mencionado no caput desta cláusula.

SEXTA: DO USO DA RAZÃO SOCIAL

Fica expressamente vedado o uso da razão social para negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como para a prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

AMESP
FLS.: 0066
Assinatura

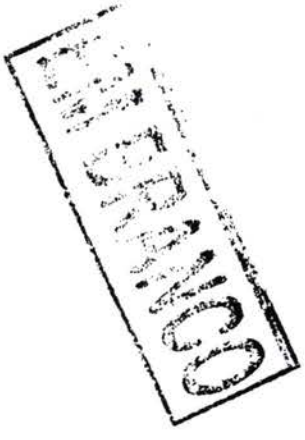

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Com a presente alteração, a sociedade terá sua sede na Rua Maria Cid Cobra, 169 Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG- CEP: 37.553-470.

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais
AMESP
FLS.: 0067
Assinatura

TERCEIRA: DA RAZÃO SOCIAL

Neste ato, altera-se a razão social da sociedade para AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO

Resolvem os sócios cotistas, neste ato, por unanimidade, e, em decorrência da alteração proposta, consolidar o Contrato Social, passando a sociedade, doravante, a reger-se pelo Contrato Social com a seguinte nova redação:

CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

ABRAHÃO ELIAS NETO, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 01/09/1966, residente e domiciliado na Avenida Benjamin da Silva Campos, 332, Bairro São Francisco de Assis, em Três Pontas – MG, CEP: 37.190-000, OAB-MG 55.164, CPF: 530.725.106-87.

JOSE OTÁVIO FERREIRA AMARAL, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 07/07/1964, residente e domiciliado na Rua Joel Alves Pires, 160, Bairro Jardim Floresta, em Pouso Alegre – MG, CEP: 37.551-383, OAB-MG 74.071-B e CPF 546.351.366-04;

Constituem através do presente instrumento, uma sociedade para disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocatícios que se regerá pelo disposto na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social de AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e terá sua sede na Rua Maria Cid Cobra, 169 Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre - MG- CEP: 37.553-470

SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Maria Cid Cobra, 169 – Bairro Nova Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG- CEP: 37.553-470

AMESP
FLS.: 0068
Assinatura

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de M. Gerais
AMESP
FLS.: 0069
Assinatura

ABRAHÃO ELIAS NETO, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 01/09/1966, residente e domiciliado na Avenida Benjamin da Silva Campos, 332, Bairro São Francisco de Assis, em Três Pontas – MG, CEP: 37.190-000, OAB-MG 55.164, CPF: 530.725.106-87.

JOSE OTÁVIO FERREIRA AMARAL, brasileiro, advogado, casado, nascido aos 07/07/1964, residente e domiciliado na Rua Joel Alves Pires, 160, Bairro Jardim Floresta, em Pouso Alegre – MG, CEP: 37.551-383, OAB-MG 74.071-B e CPF 546.351.366-04;

MELISSA CHAVES GARCIA, brasileira, advogada, casada, nascida aos 17/01/1980, residente e domiciliada na Avenida Benjamin da Silva Campos, 332, Bairro São Francisco de Assis, em Três Pontas – MG, CEP: 37.190-000, OAB-MG 93.798, CPF: 042.969.556-08;

únicos componentes da Sociedade que tem por objetivo, disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral, sob a razão social de **AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada na Rua Jacinto Libânio, 307, Bairro São Carlos, em Pouso Alegre – MG, CEP 37,557-, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.390.744/0001-83, com **INSTRUMENTO CONSTITUTIVO** registrado na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, livro B-36, às folhas 120/124, sob o nº 1.529, em 22/10/2002, alteração de endereço em 08/01/2004; PRIMEIRA alteração contratual registrada no livro B-59, às folhas 01/05, em 10/06/2005; SEGUNDA alteração contratual registrada no livro B-64, às folhas 124/128 em 17/01/2006, TERCEIRA alteração contratual registrada no livro B-92, às folhas 137/141 em 29/04/2008, QUARTA alteração contratual registrada no livro B-95, às folhas 66/71, em 23/07/2008, QUINTA alteração contratual registrada no livro B-113, às fls. 259/263, em 20/11/2009, SEXTA alteração contratual registrada no livro B-376, às fls. 35/39, em 04/07/2019 por UNANIMIDADE resolvem promover a seguinte alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA : DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Neste ato a sócia **MELISSA CHAVES GARCIA**, já qualificada acima, cede e transfere, sem ônus, como de fato cedido e transferido tem, 8.750 (oito mil, setecentos e cinquenta) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios **ABRAHÃO ELIAS NETO** e **JOSÉ OTÁVIO FERREIRA AMARAL**, já qualificados anteriormente, na proporção de 4.375 (quatro mil trezentos e setenta e cinco) cotas para cada um deles.

A sócia **MELISSA CHAVES GARCIA** declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar sobre referidas cotas, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

SEGUNDA: DO ENDEREÇO SOCIAL

AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Maria Cid Cobra, 169 – Bairro Nova Pouso Alegre
Pouso Alegre - MG- CEP: 37.553-470

AMESP
Fls.: 0070
Assinatura

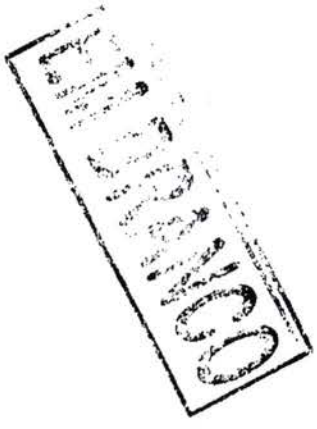

AMESP
Fls.: 0071
Assinatura

OAB MINAS GERAIS
Comissão de Sociedades de Advogados

Sétima Alteração Contratual
Sociedade de Advogados "Amaral & Elias Advogados Associados"

CERTIDÃO

O Diretor Secretario Geral Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, Dr. Adriano Cardoso da Silva

***CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da sociedade de advogados denominada **"Amaral & Elias Advogados Associados"**, encontram-se devidamente registrados nesta Secional no **Livro-próprio B-36, às folhas 120/124, sob o nº 1.529 (um mil quinhentos e vinte e nove), datado de 22 (vinte e dois) de outubro de 2002 (dois mil e dois). Certifica mais que, em 14 (quatorze) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte)** foi averbada no **Livro-próprio B-388, às folhas 56/61, sob o nº 11.623 (onze mil seiscentos e vinte e três), a 7ª (sétima) alteração contratual** da sociedade, com sede na cidade de Pouso Alegre/MG, na Rua Maria Cid Cobra nº 169, bairro Nova Pouso Alegre. **Certifica que,** a referida sociedade é integrada pelos advogados **Drs. Abrahão Elias Neto – OAB/MG 55.164 e Jose Otávio Ferreira Amaral – OAB/MG 74.071-B**, conforme contrato que passa a fazer parte integrante da presente certidão. **Certifica finalmente que,** o referido registro acha-se de acordo com o Estatuto da OAB e com o Provimento nº 112 de 10/09/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).** Eu, Marcele C. Alves da Silva, Coordenadora da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.-.-.-

AMESP
Fls.: 0072
Assinatura

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Barbacena, da Fundação "Presidente Antônio Carlos", no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 02 de Dezembro de 1989, confere o título de Bacharel em Direito a

Abrahão Elias Melo

filho de José Elias Amaral

e de Maria Apparecida Ferreira Amaral

nascido a 01 de setembro de 1966 natural de Barbacena - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barbacena, 02 de Dezembro de 1989

Diretor

Maria Elsy de Faria Fasolato
Secretária

Diplomado

CURSO DE DIREITO

RECONHECIDO PELO DECRETO N.º 81.093 DE 21-12-1977
D. O. DE 22-12-1977

- REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Portaria MEC 726/77 - Portaria DAU 71/77

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA

Diploma registrado sob nº 11.693-EXC.
no livro 15-D-Exc fôlha 138 v
processo nº 23071.004023/90-11
em 27 de abril de 1990

Mussoli ni Sutana Fernandes
Chefe Sec. Expedição e Reg. Diplomas
- Substituto -

Maria Teresa Guedes Barra
Diretora do DARA
Competência Subdelegada - Port. 41/78

AMESP
Fls.: 0073
Assinatura

AMESP
FLS.: 0074
05/01/13 07:48
Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACAD MICO

DRCA
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

ATESTADO

ATESTAMOS que **Abrahão Elias Neto**, matrícula nº 201126146, está matriculado no 2º semestre letivo de 2012 no curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública** , rea de Concentração **Gestão de Organizações Públicas**.

Lavras, 5 de janeiro de 2013

Protocolo Eletrônico UFLA/DRCA nº 147960

AMESP
FLS.: 0075
05/01/13 07:48
Assinatura

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da DRCA/UFLA na internet:

www.drca.ufla.br

Universidade Federal de Lavras - UFLA
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA
CNPJ 22.078.679/0001-74
Telefax: (35)3829-1134 - drca@ufla.br - CEP 37200-000 - Lavras - MG

AMESP
FES: 0076
Assinatura

Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

Abrahão Elias Neto

natural de Minas Gerais, concluiu o **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público**, com um total de 360 horas/aula, realizado no período de 22 de fevereiro a 18 de dezembro de 1999, nos termos da Resolução CES nº 03/99, de 05 de outubro de 1999, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 06 de março de 2001.

Coordenação Central de Pós-Graduação
e Atividades Complementares - CEPAC

Vice-Reitor Acadêmico

AMESP
FLS.: 0077
Assinatura

UNIVERSIDADE GAMA FILHO
Coordenação Central de Pós-Graduação - CEPAC
Registro nº 62758 Fls. 05 Livro 12
Rio de Janeiro, 06 de março de 2008
CEPAC

Dissertação

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Empresarial

Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto Colombo Arnoldi

Rio de Janeiro
2008

AMESP
FLS.: 0078
Assinatura

ESAB

Escola Superior Aberta do Brasil Ltda
Portaria MEC n.º 3.693/2004, de 16/11/2004

Certificado

A Escola Superior Aberta do Brasil Ltda. confere a **Abrahão Elias Neto** o presente certificado, obtido pela sua participação e aprovação no curso de **MBA-P em Gestão Pública e Responsabilidades Fiscais**, realizado no período de 14 de fevereiro de 2006 a 03 de novembro 2006, totalizando 440 (quatrocentos e quarenta) horas.

Vitória - ES, 17 de setembro de 2007.

Angela Gorete Schimith Lima
Secretária Acadêmica

Giovanni Livio
Diretor Acadêmico

AMESP
FLS.: 0079
Assinatura

Conferimos o presente

Certificado

a ABRAHÃO ELIAS NETO

pela sua participação no

XVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo

realizado em Fortaleza/CE,

de 04 a 06 de setembro de 2002,

com carga horária de 22 horas-aula.

Curitiba, 06 de setembro de 2002.

Pedro Paulo de Almeida Dutra
Presidente do IBDA

Programação:

AMESP
PLS nº 0080
Assinatura

QUARTA-FEIRA 04/09/2002

11h00
ABERTURA OFICIAL
Palavra do Presidente do IBDA,
Prof. Pedro Paulo de Almeida Dutra

CONFERÊNCIA DE ABERTURA
Tema: **Limites entre a publicidade institucional e a propaganda pessoal**
Conferencista: Sérgio Ferraz (Prof. da UFRJ)

15h00 1º PAINEL
Tema: **Celebração de acordos com o poder público em ações judiciais e na via extrajudicial**
Profª. Carmen Lúcia A. Rocha (Profª. da PUC/MG)
Prof. Almiro Couto e Silva (Prof. da UFRGS)
Prof. Romeu Bacellar Filho (Prof. da UFPR e da PUC/PR)
Profª. Maria Cristina de Oliveira (Profª. da UFP)

17h00 2º PAINEL
Tema: **A Lei de Responsabilidade Fiscal**
Prof. Paulo Neves de Carvalho (Prof. da UFMG)
Prof. Márcio Cammarosano (Prof. da PUC/SP)
Prof. Carlos Roberto M. Rodrigues (Prof. da UFC)

QUINTA-FEIRA 05/09/2002

09h00 3º PAINEL
Tema: **O setor de Saneamento Básico no Brasil: aspectos jurídicos**
Prof. Caio Tácito (Prof. Emérito da UFRJ)
Profª. Maria Sylvia Di Pietro (Profª da USP)
Prof. Francisco Queiroz Cavalcanti (Prof. da UFPE)
Prof. Carlos Ari Sundfeld (Prof. da PUC/SP)

11h00 4º PAINEL
T[illegible]: **Regime de aposentadoria do servidor [illegible]co**
[illegible]of. Paulo Modesto (Prof. da UFBA)
Profª. Germana Moraes (Profª. da UFC)
Prof. Antônio Augusto Anastasia (Prof. da UFMG)
Prof. Paulo Motta (Prof. da Faculdade de Direito de Curitiba/PR)

[illegible]h00 5º PAINEL
[illegible]ma: **Responsabilidade pelo descumpri-mento de [illegible]dem ou decisão judicial**
Prof. Carlos Ayres Britto (Prof. da UFS)
Prof. Clèmerson Mérlin Clève (Prof. da UFPR)
Prof. Juarez Freitas (Prof. da UFRGS e PUC/RS)
Prof. Hugo de Brito Machado (Prof. da UFC)

16h45
Homenagem ao Professor Romeu Bacellar Filho
Palavra do Prof. Guillermo Andrés Muñoz (Presidente da Associação Argentina de Direito Administrativo)
Palavra do Prof. Paulo Blasi (Prof. da UFSC)

17h30 Assembléia Geral do IBDA

SEXTA-FEIRA 06/09/2002

09h30 6º PAINEL
Tema: **Extensão das possibilidades de alteração dos contratos administrativos**
Prof. Marçal Justen Filho (Prof. da UFPR)
Prof. Guillermo Andrés Muñoz (Presidente da Associação Argentina de Direito Administrativo)
Prof. Sérgio de Andréa Ferreira (Prof. da UFRJ)
Profª. Weida Zancaner (Prof. da PUC/SP)

11h30 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO DE MONOGRAFIAS E PREMIAÇÃO DOS TRABALHOS

15h00 7º PAINEL
Tema: O Estatuto da Cidade
Profª. Lúcia Valle Figueiredo (Profª. da PUC/SP)
Prof. Diógenes Gasparini (Prof. da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo/SP)
Prof. Adilson Abreu Dallari (Prof. da PUC/SP)
Prof. José Eduardo Martins Cardoso (Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Prof. da PUC/SP)

17h00 MESA DE ENCERRAMENTO
Palavra do Coordenador Geral do XVI Congresso do IBDA, Prof. Valmir Pontes Filho (CE)

CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO
Tema: **Controle jurisdicional de políticas públicas**
Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (Prof. da PUC/SP)

AMESP
Fls.: 0081
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Abrahão Elias Neto

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 16 horas, nos dias 20 e 21de fevereiro de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade

AMESP
FLS.: 0082
Assinatura

Conteúdo Programático:

1. Evolução Histórica
2. Finalidade e Origem da Lei de Licitações
3. Princípios Básicos
4. Comissão de Licitação
5. Modalidades Licitatórias
6. Edital
7. Recursos Administrativos
8. Formalização dos Contratos
9. Alterações dos Contratos
10. Execução dos Contratos
11. Inexecução e Rescisão dos Contratos

AMESP FLS.: 0083 Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Abrahão Elias Neto

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 12 horas, nos dias 21 e 22 de novembro de 2005, realizado na Prefeitura Municipal de Timóteo pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2005.

Nilton de Aquino Andrade

AMESP
Fls.: 0084
Assinatura

Conteúdo Programático:

- Evolução Histórica
- Finalidade e Origem da Lei de Licitações
- Princípios Básicos
- Comissão de Licitação
- Modalidades Licitatórias
- Edital
- Recursos Administrativos
- Formalização dos Contratos
- Alterações dos Contratos
- Execução dos Contratos
- Inexecução e Rescisão dos Contratos

MESA
Fls: 0085
Assinatura

Certificado

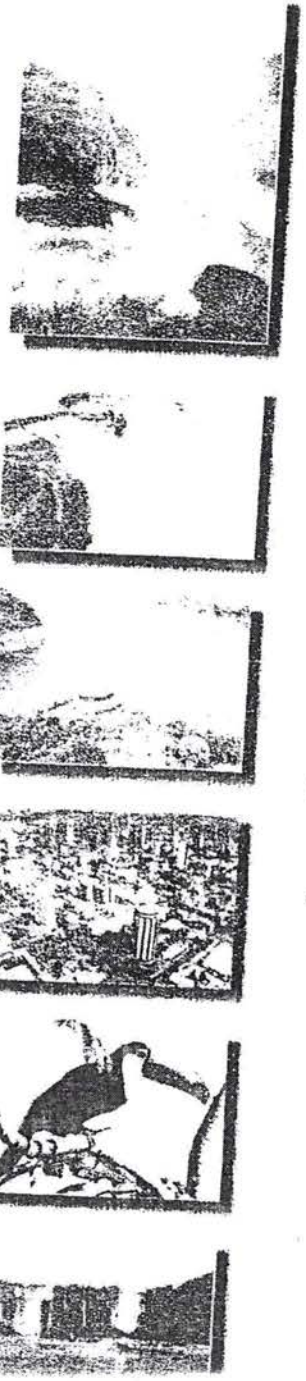

Certifico que *Abrahão Elias Neto*, participou como **Congressista**, do XXVII Encontro Nacional de Procuradores Municipais, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Municipal - IBDM - e o Município de Foz do Iguaçu, no período de 07 a 10 de agosto.

Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 2001.

Antoni Vanderly Moreira
Procurador-Geral do Município

Oscar Breno Stahnke

FLS.: 0086 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA
CONFIANÇA TRABALHO PROGRESSO

CRESCER

Certificado

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, através da Secretaria Municipal de Administração,

certifica que ABRAÃO ELIAS NETO

participou do (a) SEMINÁRIO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

no período de 21 / 06 / 2002 a ____/____/____ com carga horária de 8 horas

Ipatinga, 21 de JUNHO de 2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AMESP
Fls. 0087
Assinatura

ROGRAMA

SEMINÁRIO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Visão Geral do Sistema de Registro de Preços
- Apresentação da experiência de implantação pelas Prefeituras envolvidas
- Apresentação dos resultados de cada grupo

INSTRUTOR(ES):

PASQUAL LUSTRES GONZALES

REGISTRO Nº 1151

AMESP
FLS.: 0088
Assinatura

C E R T I F I C A D O

1º Encontro Nacional em Defesa dos Municípios
Responsabilidade Fiscal
Sistema de Previdência Municipal

27 de Setembro de 199
Belo Horizonte - MG
Minascentro
Auditório Granada
Rua Guajajaras, 102

Certificamos que ABRAHAO ELIAS NETO

participou do I Encontro Nacional em Defesa dos Municípios na categoria de Representante **DO GRUPO SIM«MG»**

realizado no dia 27 de setembro de 1999, no Minascentro, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 1999.

Tarcísio Delgado
PRESIDENTE DA AMM

AMM Associação Mineira de Municípios

Antônio José Gundim
PRESIDENTE DA FEMAM

FEMAM Federação Mineira de Associações Regionais de Municípios

AMESP
Fls.: 0089
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Abrahão Elias Neto

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 12 horas, nos dias 28 e 29 de setembro de 2005, realizado em Macaé pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2005.

Nilton de Aquino Andrade

AMESP
Fls.: 0090
Assinatura

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Evolução Histórica
2. Finalidade e Origem da Lei de Licitações
3. Princípios Básicos
4. Comissão de Licitação
5. Modalidades Licitatórias
6. Edital
7. Recursos Administrativos
8. Formalização dos Contratos
9. Alterações dos Contratos
10. Execução dos Contratos
11. Inexecução e Rescisão dos Contratos
12. Pregão

MEC/SESu/FES.: 0091 Assinatura

CEBRAD

Centro Ibero-Americano de Administração e Direito
BRASÍLIA – COIMBRA – BARCELONA – BUENOS AIRES – PARIS

TOP EVENTOS

Certificado

LÉO DA SILVA ALVES

INSTITUTO INTERNACIONAL DE DIREITO DISCIPLINAR
International Institute of Disciplinary Rights

O Centro Ibero-Americano de Administração e Direito, o Instituto *Léo da Silva Alves* e a Escola Internacional de Gestão certificam que *Abrahão Elias Neto* participou de curso realizado por essas instituições, com as características seguintes:

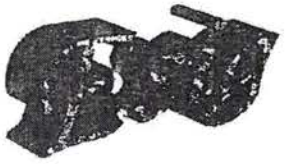

Curso: PRÁTICA DO PREGÃO
Evento número: 366
Carga Horária: 12h
Período: 19 e 20 de setembro de 2002
Cidade: Brasília - DF

Conferencistas:
Professor Alexandre Cairo
Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Professor LÉO DA SILVA ALVES
Presidente do Cebrad Internacional

Dr. ALSOM PEREIRA DA SILVA
Diretor da Esig

Dr. JADER DE PIETRO ALVES
Diretor de Eventos do Cebrad

Dr. MÁRIO FRAGA
Diretor da Top Eventos

AMESP
FLS.: 0092
9
Assinatura

NEWTON PAIVA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Abrahão Elias Neto** foi um dos tutores do curso de pós-graduação *lato sensu* a distância em Gestão Fiscal, cuja carga horária total foi de 360 (trezentos e sessenta horas). O curso foi realizado em virtude à parceria firmada entre o Centro Universitário Newton Paiva e o SIM Instituto de Gestão Fiscal – Grupo SIM.

Informamos as disciplinas lecionadas pelo tutor acima mencionado e a carga horária para o referido curso:

- Ordenamento Legal Básico da Administração Pública – 30 horas/aula
- Responsabilização sobre Resultados – 15 horas/aula

Informamos, também, que todos os tutores deste curso passaram por uma capacitação oferecida pelo Centro Universitário Newton Paiva.

Atenciosamente,

Aroldo Antônio dos Santos
Coordenador Geral da Newton Paiva
Educação Corporativa

CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA
Reitoria: Rua Goitacases, 1762 - Barro Preto - 30190-052
Belo Horizonte - MG - Tel.(31)3295-6200 - Fax (31)3295-6226
www.newtonpaiva.br - newtonpaiva@newtonpaiva.br

AMESP
FLS.: 0093
Assinatura

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que **ABRAHÃO ELIAS NETO,** participou como instrutor do Curso Gestão do Planejamento Público – módulo II – disciplinas ORDENAMENTO LEGAL, com carga horária de 4 horas/aula e LICITAÇÃO, com carga horária de 16 horas/aula, promovido pela Associação de Ex-alunos da Newton Paiva em parceria com o Grupo Sim.

Belo Horizonte 25 de maio de 2006.

JACQUELINE RIBEIRO
Presidente/ASSEANP

associação de ex-alunos da Newton Paiva
asseanp

Rua Juiz de Fora, 284 | sala 808 | Barro Preto | BH/MG | CEP 30180-060 | Tel.: (31) 3295-5420 | asseanp@newtonpaiva.br

AMESP
Fls.: 0094
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Abrahão Elias Neto

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 32 horas, no período de 18 a 21 de janeiro de 2005, realizado em Ipatinga pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2005.

Nilton de Aquino Andr[illegible]

[illegible]a Luciana Teixeira Vieira

AMESP
Fls.: 0095
Assinatura

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULO I : APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS LEI 8666/93

1. Evolução Histórica
2. Finalidade e Origem da Lei de Licitações
3. Princípios Básicos
4. Comissão de Licitação
5. Modalidades Licitatórias
6. Edital
7. Recursos Administrativos
8. Formalização dos Contratos
9. Alterações dos Contratos
10. Execução dos Contratos
11. Inexecução e Rescisão dos Contratos

MÓDULO II: PROCESSO LICITATÓRIO, IN 09/2003 E PLANEJAMENTO DE COMPRAS

1. Processos Licitatórios
2. Contratações de Obras e Serviços de Engenharia - IN 09/03 do TCE/MG
3. Planejamento de Compras

AMESP
Fls.: 0096
Assinatura

CERTIFICADO

JN&C IDM
Instituto de Direito Municipal

XXII CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL

"A Lei de Responsabilidade Fiscal e suas Repercussões nos Municípios"

Certificamos que Abrahão Elias Neto

participou do XXII Ciclo de estudos de Direito Municipal, no dia 25 de fevereiro de 2000, realizado no Auditório M. Seabra Fagundes, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2000.

Alda Marília Gomes Ribeiro
Coordenadora de Eventos JN&C-IDM

Instituto de Direito Municipal

Prof. Dr. José [illegible]lo de Castro
Presidente JN&C-IDM

Instituto de Direito Municipal

AMESP
FLS.: 0097
Assinatura

CARGA HORÁRIA

Das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
TOTAL: 7 horas/dia

TEMÁRIO DESENVOLVIDO:

PROGRAMA:

1 - Fins da Lei. Definições; Receita Pública, Receita Corrente líquida; Renúncia de Receita; Planejamento; Metas Fiscais e Riscos Fiscais. Resultado Primário ou nominal. Cronograma de execução mensal de desembolso; Prazo. A questão dos precatórios. Despesa pública. Despesa lesiva ao patrimônio público. Despesa obrigatória e de caráter continuado. Despesa com pessoal. Limites globais. Controle.

II- Dívida e endividamento. Definições. Vedação de operações de crédito. ARO's. Limitação de empenho. Contratações. Processo competitivo eletrônico para as antecipações de Receita promovido pelo Banco Central. Garantia. Contragarantia. Restos a pagar. Receita de capital e vedação de aplicação para despesas correntes. Desapropriação de imóvel urbano; depósito integral.

III - Prestação de Contas. Inovações. Pareceres prévios para o Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas. Sessão Legislativa ininterrupta; Apreciação de contas.infrações à Lei.Punições. Regime de subaltencidade do município. Ameaça e lesão a sua autonomia.

JNC-IDM
INSTITUTO DE DIREITO
MUNICIPAL

AMESP
FLS.: 0098
Assinatura

VIII CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO MUNICIPAL

"Defesa dos Administradores Municipais perante o Tribunal de Contas e Prestação de Contas em final de exercício"

Certificado

Certificamos que ABRAHÃO ELIAS NETO

participou, na qualidade de PARTICIPANTE

do VIII Ciclo de estudos de Direito Municipal, no dia 11 de dezembro de 1998, realizado no Centro de Treinamento da JN&C Eventos Jurídicos, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 1998.

Alda Ma[illegible]a Gomes Ribeiro
Coord. Relaçõ[illegible]ublicas e Eventos JN&C
Eventos Jurídicos

Prof. Dr. José Nilo de Castro
Sócio Diretor JN&C
Eventos Jurídicos

AMESP
Fls.: 0099
9
Assinatura

CARGA HORÁRIA

Das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
TOTAL: 7 horas/dia

TEMÁRIO DESENVOLVIDO:

Defesa dos Administradores Municipais Perante o Tribunal de Contas e Prestação de Contas em final de exercício

1. **DEFESA DO PREFEITO E ADMINISTRADORES MUNICIPAIS NO TRIBUNAL DE CONTAS**

1.1 -Inspeção "in loco"e processo Administrativo
1.2 -Contraditório e Amplitude de Defesa
1.3 -Processo de Atos de Legalidade Despesa
1.4 -Recursos
1.5 -Competências de Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas

2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FINAL DE EXERCÍCIO**

2.1-Em que constitui esta prestação de Contas
2.2-Relatórios Trimestrais de Gestão Pública
2.3-Análise de Instruções do TCMG sobre prestação de Contas
2.4-Balanço Geral e atos de Gestão Diferenciação
2.5-Assuntos Correlatos

[illegible] 830/0001-73
José Nilo de Castro - JNC
ADVOCACIA ASSOCIADA S/C.
Av. do Contorno, 8000 - Conj. 1803/1807
B. Santo Agostinho - CEP 30110-907
Telefax: 337-9338
BELO HORIZONTE - MG
JOSÉ NILO DE CASTRO
JN & C EVENTOS JURÍDICOS

AMESP
Fls.: 0100
Assinatura

CERTIFICADO

JN&C
Eventos Jurídicos

1ª JORNADA DE DIREITO MUNICIPAL

"Autonomia municipal e a Deliberação Nº 1/99 do Tribunal de Contas de Minas Gerais"

Certificamos que ABRAHÃO ELIAS NETO

participou da 1ª Jornada de Direito Municipal, no dia 13 de agosto de 1999, realizado no Auditório M. Seabra Fagundes da JN&C Eventos Jurídicos, em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 1999.

Alda Marília Gomes Ribeiro
Coordenadora de Eventos JN&C
Eventos Jurídicos

Prof. Dr. José Nilo de Castro
Sócio Diretor JN&C
Eventos Jurídicos

AMESP
FLS.: 0101
Assinatura

CARGA HORÁRIA

Das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
TOTAL: 7 horas/dia

TEMÁRIO DESENVOLVIDO:

- Estudos e questionamentos jurídicos acerca da Deliberação Nº1/99 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que alcança a autonomia municipal, referente aos subsídios dos Prefeitos e Vereadores, em Minas Gerais.

- Postura das Câmaras Municipais em face desta Deliberação 01/99, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Despesas públicas com os subsídios dos agentes políticos municipais, Lei e adequação à Emenda 19/98.

65 179 [illegible]/0001-73
José Nilo de Castro - OAB/MG
ADVOCACIA ASSOCIADA S/C
Av. do Contorno, 8000 - Conj. [illegible]
B. Santo Agostinho - CEP 30[illegible]
Telefax: 337-[illegible]
BELO HORIZONTE - MG

AMESP 0102 Assinatura

SEMINÁRIO DE ATUALIZACÃO

CERTIFICADO

Certificamos que ABRAÃO ELIAS NETO.

participou do **SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO**

realizado em BELO HORIZONTE - MINASCENTRO.

no período de 16 a 19 DE MARÇO DE 1993.

Tema ATUALIZAÇÃO MUNICIPAL.

APOIO: GANNA ARTES GRAFICAS

COORDENADOR

REALIZAÇÃO: DACAF

AMESP
FLS.: 0103
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

Abrahão Elias Neto

participou do curso PPA - PLANO PLURIANUAL/2005 aplicado na modalidade de ensino a distância - EaD por meio da Internet, sob a tutoria de Robison Carlos Miranda Pereira, com carga horária de 20 horas/aula, no período de 16 de maio a 03 de junho de 2005, realizado pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade

AMESP
fls.: 0104
Assinatura

Conteúdo Programático: Curso a distância PPA – Plano Plurianual/2005

- Unidade 1 – Aspectos Legais e conceituais do Plano Plurianual
- Unidade 2 – Conteúdo do Plano Plurianual

Atividades:

- Fórum 1
  - Conceito de PPA e sua relação com os demais instrumentos de planejamento
  - Vinculação do Plano de Governo com projetos em andamento e novos investimentos
- Fórum 2
  - Conceito de regionalização
  - Previsão das despesas no PPA
  - Definição de metas, programas e ações do PPA
- Fórum 3 – atividade em grupo:
  - Estruturação de um Programa em cumprimento aos objetivos da Administração Municipal
- Reunião Virtual – Revisão dos conteúdos estudados
- VAP – Verificação de Aprendizagem Presencial

Robison Carlos Miranda Pereira
Tutor

união
soluções em gestão pública

Certificamos que o Sr. (a)

José Otávio Ferreira Amaral

Ministrou o Curso de Licitações e Contratos – Teórico, realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2013, na cidade de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, com carga horária de 16 horas e conteúdo programático constante no verso do presente Certificado.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2013.

Rubier Coimbra de Souza
Diretor

AMESP
Fls.: 0105
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Amaral

ministrou o curso "Formação de Pregoeiros" com carga horária de 16 horas, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2007, realizado no escritório do Grupo SIM em Juiz de Fora/MG, pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2007.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
Fls.: 0106
Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Certificado

Certificamos que José Otávio Ferreira Amaral participou na qualidade de Conselheiro Efetivo do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, na gestão 2002/2003, proporcionalmente ao seu mandato, prestando serviços relevantes à comunidade alfenense.

Denis Vilela Lemos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

AMESP
FLS.: 0107
Assinatura

Fundação Valeparaibana de Ensino

Faculdades Integradas de São José dos Campos

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

O Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em dez de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, confere o título de

DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 201288
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
CAMPINAS, 16 de junho de 1992
IRINEU RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Geral

Bacharel em Direito a

José Otavio Ferreira Amaral,

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 07 de julho de 1964,
R.G n.º 419.409 – M.Aer,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São José dos Campos, 10 de fevereiro de 1992

Aluizio Machado Margarido Pires
Secretário Geral

Diplomado

Prof. Francisco José de Castro Pimentel
Diretor

AMESP
Fls.: 0108
Assinatura

AMESP
FLS.: 0109
Assinatura

CERTIFICADO

O Reitor da **Universidade Federal de Minas Gerais** certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

concluiu o curso de Especialização em

Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde,

fazendo jus ao título de Especialista.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2007.

Diplomado

Diretor(a) da Unidade

Pró-Reitor de Pós-Graduação

Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REGISTRO EFETUADO NOS TERMOS DA
LEI Nº 9.394/96 - ARTIGO 48 - PARÁGRAFO 1º
SOB O Nº 5360 LIVRO RD 0008/1
PROC. 23072 053693/06-91
BELO HORIZONTE, 02 ABRIL 2008

LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Registro

ANA LUCIA RIBEIRO DINIZ
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

AMESP FLS.: 0110 Assinatura

Certificado

Certificamos que

JOSÉ OTAVIO FERREIRA DO AMARAL

proferiu palestra sobre o tema: **"LICITAÇÕES E CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA"** durante a *Semana da Gestão*, no dia 17 de maio de 2006, aos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis, sob responsabilidade da Coordenação do referido curso, da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA) do Centro Universitário Newton Paiva.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2006

Prof. Marlúcio Cândido
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

NEWTON PAIVA
O seu Centro Universitário

Prof. Luiz Gonzaga Lopes Cordeiro
Diretor da FACISA

AMESP
Fls.: 0111
Assinatura

Certificado

José Otávio Ferreira
DEMASP de Barbacena

Certificamos a sua participação no evento ministrado pela equipe técnica do Grupo SIM:

Evento: **IX SIMpósio**
Orçamento Programa para 2003

Realização: **20 de Junho de 2002 na cidade de Belo Horizonte/MG**

Carga Horária: **8 horas**

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2002

SIM - Sistemas de Informação de Municípios Ltda
Responsável Técnico do Evento

GRUPO SIM

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 16 horas, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
FLS.: 0112
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou como membro da Banca Examinadora do curso Formação de Pregoeiros, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e respectivos regulamentos municipais, ministrado por Dicélio Limar Rabelo, com carga horária de 12 horas, nos dias 19 e 20 de outubro de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
Fls.: 0113
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou do curso PPA - PLANO PLURIANUAL/2005 aplicado na modalidade de ensino a distância - EaD por meio da Internet, sob a tutoria de Robison Carlos Miranda Pereira, com carga horária de 20 horas/aula, no período de 16 de maio a 03 de junho de 2005, realizado pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
Fls.: 0114
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 16 horas, nos dias 21 e 22 de novembro de 2006, realizado na Associação Comercial de Montes Claros pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
Fls.: 0115
Assinatura

Ministério da Educação

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal

Pró-Diretoria de Extensão

Universidade & Sociedade

Certificado

Certificamos que JOSE OTAVIO FERREIRA AMARAL *proferiu a palestra intitulada* **"Gestão em saúde – um breve histórico do SUS"**, *durante a II Semana de Nutrição da Efoa/Ceufe, realizada no período de 10 a 12 de setembro de 2003.*

Alfenas, 12 de setembro de 2003.

Profª Cláudia Antônia Alcântara Amaral
COORDENADORA

Profª Hédima Carvalho de Souza
PRÓ-DIRETORA DE EXTENSÃO

Prof. Maciro Manoel Pereira
DIRETOR GERAL

200300345

AMESP
FLS.: 0116
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 12 horas, nos dias 11 e 12 de julho de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
FLS.: 0117
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 16 horas, nos dias 24 e 25 de agosto de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
FLS.: 0118
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

ministrou o curso Licitações e Contratos, com carga horária de 16 horas, nos dias 25 e 26 de outubro de 2006, realizado em Pouso Alegre pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
FLS.: 0119
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou como membro da Banca Examinadora do curso Formação de Pregoeiros, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e respectivos regulamentos municipais, ministrado por Dicélio Limar Rabelo, com carga horária de 12 horas, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
FLS.: 0120
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou como membro da Banca Examinadora do curso Formação de Pregoeiros, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e respectivos regulamentos municipais, ministrado por Dicélio Limar Rabelo, com carga horária de 12 horas, nos dias 07 e 08 de junho de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
FLS.: 0121
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou como membro da Banca Examinadora do curso Formação de Pregoeiros, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e respectivos regulamentos municipais, ministrado por Dicélio Limar Rabelo, com carga horária de 12 horas, nos dias 16 e 17 de maio de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
Fls.: 0122
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou como membro da Banca Examinadora do curso Formação de Pregoeiros, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e respectivos regulamentos municipais, ministrado por Dicélio Limar Rabelo, com carga horária de 12 horas, nos dias 20 e 21 de julho de 2006, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2006.

Nilton de Aquino Andrade
Presidente

AMESP
FLS.: 0123
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou como membro da Banca Examinadora do curso Formação de Pregoeiros, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e respectivos regulamentos municipais, ministrado por Jader Duarte, com carga horária de 12 horas, nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2007, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2007.

Nilton de Aquino Andrade
Diretor de Ensino

AMESP
Fls.: 0124
Assinatura

AMESP
FLS.: 0125
Assinatura

Certificado

José Otávio Ferreira Amaral
DEMASP
Barbacena

Certificamos a sua participação no evento ministrado pela equipe técnica do Grupo SIM:

Curso: **X SIMpósio**
Planejamento de Compras
Instrumento para Gestão Fiscal

Realização: **28 de novembro de 2002**
Hotel Boulevard Plaza
Belo Horizonte – MG

Carga Horária: **08 horas**

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2002.

SIM - Sistemas de Informação de Municípios Ltda
Responsável Técnico do Evento

GRUPO SIM

AMESP FLS.: 0126 Assinatura

SEMINÁRIO
LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

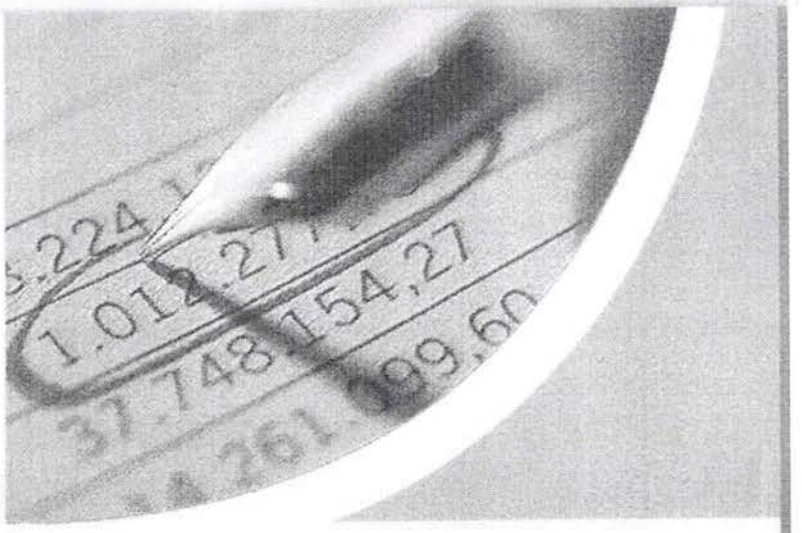

30 e 31 AGOSTO 1 e 2 SETEMBRO 2004

AUDITÓRIO VIVALDI MOREIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS - BH - MG

Certificamos que **JOSÉ OTÁVIO FERREIRA AMARAL**

concluiu o ***Seminário Licitação e Contrato Administrativo****, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais - CGUMG e realizado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, nos dias 30, 31 de agosto - 01 e 02 de setembro de 2004, com carga horária de 32 horas/aula.*

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2004.

Edimur Ferreira de Faria
Diretor da Escola de Contas do TCEMG

Rogério José Rabelo
Chefe da Controladoria-Geral da União - CGU

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Presidente da AMM

TCE Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais
BRASIL UM PAÍS DE TODOS

AMM Associação Mineira de Municípios

C E R T I F I C A D O

Certificamos que ***JOSÉ OTÁVIO FERREIRA AMARAL***

concluiu o Seminário - Lei de Responsabilidade Fiscal e Gestão Pública, promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizado nos dias 14 e 15 de outubro de 2002, com carga horária de 20hs/aula, promovido pela AMM - Associação Mineira de Municípios.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2002

Adriene Barbosa de Faria
Presidente da AMM

AMM
Associação Mineira de Municípios

Márcio Ferreira Kelles
Assessor da Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

TCMG
TRIBUNAL DE CONTAS
MINAS GERAIS
66 anos

Selene Peres Peres Nunes
Assessora Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

AMESP
FLS.: 0127
Assinatura

AMESP
FLS.: 0128
Assinatura

Certificado

Certifico que, **José Otávio Ferreira Amaral**

participou do XXIII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, IV Congresso Brasileiro de Saúde Cultura de Paz e Não-Violência, realizado na cidade de Joinville, Santa Catarina, no período de 27 a 30 de junho de 2007.

Economia da Saúde: Finan. e alocação de recursos

Joinville, 30 de junho de 2007

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Presidente do CONASEMS

Realização: CONASEMS

Apoio: Ministério da Saúde

Banco do Brasil

AMESP
FLS.: 0129
Assinatura

Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Centro - CEP 37.130-000 - Alfenas (MG)
Fone: (0**35) 3292-1800 - Fax: (0**35) 3291-3000 - E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PORTARIA N.º 14.221/2003.

Nomeia ocupante para Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito do Município de Alfenas, Dr. José Wurtemberg Manso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, Inciso II da LOM, resolve:

Art. 1º Fica nomeado o ***Dr. José Otávio Ferreira Amaral****, inscrito no CPF sob o nº 546.351.366-04, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de* ***Secretário Municipal de Saúde****, disposto na Lei Municipal n.º 3.049 de 22 de junho de 1998 e suas alterações, a partir desta data.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Alfenas, 11 de março de 2003.

Dr. José Wurtemberg Manso
Prefeito Municipal

AMESP
FLS.: 0130
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.621

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor e disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

RESOLVE:

NOMEAR José Otávio Ferreira Amaral, para exercer o Cargo Executivo em Comissão de Secretário de Finanças Públicas e Planejamento, símbolo CEC-A, a partir de 20 de outubro de 1998.

Barbacena, 14 de outubro de 1998

Paulo Antônio Scarpelli
PREFEITO MUNICIPAL

MASC/

AMESP
FLS.: 0131
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.634

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA**, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor e disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

RESOLVE:

DESIGNAR José Otávio Ferreira Amaral, para integrar o Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Turismo de Barbacena - CENATUR, em substituição a **Abrahão Elias Neto,** designado através da Portaria nº 7.262, de 14.04.98, com efeito retroativo a 20 de outubro de 1998.

Barbacena, 21 de outubro de 1998

Paulo Antônio Scarpelli
PREFEITO MUNICIPAL

Masc/

AMESP
FLS.: 0132
Assinatura

PORTARIA Nº 7.632

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA,** no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor e disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

RESOLVE:

DESIGNAR José Otávio Ferreira Amaral, para integrar a Comissão Especial de Análises Tarifárias, em substituição a **Abrahão Elias Neto,** designado através da Portaria nº 7.097, de 26.11.97, com efeito retroativo a 20 de outubro de 1998.

Barbacena, 21 de outubro de 1998

Paulo Antônio Scarpelli
PREFEITO MUNICIPAL

Masc/

AMESP
FLS.: 0133
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 7.631

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA,** no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor e disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

RESOLVE:

DESIGNAR José Otávio Ferreira Amaral, como representante da Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Planejamento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMUNDICA, em substituição a **Abrahão Elias Neto,** designado através da Portaria nº 6.864, de 17.07.97, com efeito retroativo a 20 de outubro de 1998.

Barbacena, 21 de outubro de 1998

Paulo Antônio Scarpelli
PREFEITO MUNICIPAL

Masc/

AMESP
FLS.: 0134
9
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 9.258

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, de conformidade com as leis em vigor e disposto no artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena;

RESOLVE:

NOMEAR José Otávio Ferreira Amaral, para exercer o Cargo Executivo em Comissão de Vice-Diretor Administrativo, símbolo CEC-B, junto ao Departamento Municipal de Saúde Pública - DEMASP, com efeito retroativo a 03 de junho de 2002.

Barbacena, 06 de junho de 2002

Célio Copati Mazoni
PREFEITO MUNICIPAL

MÉRITO

José Otávio Ferreira Amaral

O Grupo SIM compartilha com você o reconhecimento público alcançado nos anos de 2004 e 2005.

Prêmio Consultoria em Administração Pública - 2004

Troféu Qualidade Vitória Atada - 2005

Prêmio Assessoria a Órgãos Públicos - 2005

Prêmio por serviços prestados à sociedade - 2005

Medalha Mérito Institucional - 2005

Troféu Assessoria à Pregão Público - 2005

Prêmio MBA Empreendedor - 2005

A você, a nossa homenagem,

Nelson Batista de Almeida
Vice-presidente de Pesquisa e Desenvolvimento

Nilton de Aquino Andrade
Presidente

Sinval Drummond Andrade
Vice-presidente de Administração e Finanças

SIM

AMESP
FLS.: 0135
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou do I Ciclo de Palestras Internas do Grupo SIM, realizado em Belo Horizonte - MG, totalizando 24 horas de participação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2005

Nilton de Aquino Andrade
Presidente

AMESP
FLS.: 0136
Assinatura

ACADEMIA SIM

SIM

CERTIFICADO

SIM - Instituto de Gestão Fiscal certifica que

José Otávio Ferreira Amaral

participou do curso Plano Diretor, ministrado por Nílcio Paulo Perdigão de Miranda, com carga horária de 8 horas, no dia 23 de junho de 2005, realizado na sede do Instituto pela Academia de Gestão Fiscal.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2005.

Nilton de Aquino Andrade
Presidente

AMESP
FLS.: 0137
Assinatura

CERTIFICADO

V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

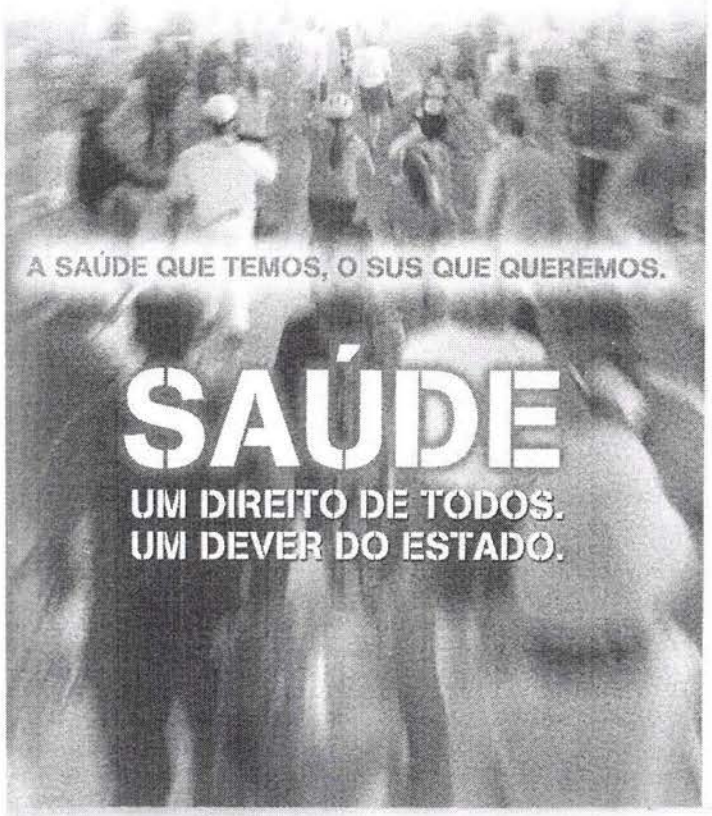

Certificamos que *José Otávio Ferreira Amaral*

participou da V Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais, na categoria de *Governo* nos dias 30 e 31 de outubro e 01 e 02 de novembro de 2003, em Belo Horizonte, MG.

Belo Horizonte, 02 de novembro de 2003.

Nicodemus de Arimathéia
Vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais

Marcus Pestana
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais e Gestor do SUS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

SUS

GOVERNO DO ESTADO
SAÚDE
Construindo um novo tempo

AMESP
FLS.: 0138
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL

MOÇÃO

A Câmara Municipal de Barbacena, em sua reunião do dia 30.10.98 ,

homenageou Dr. José Otávio Ferreira Amaral , *consignando na*

ata de seus trabalhos, a requerimento do Vereador Amarílio Augusto de Andrade

um voto de Congratulações pela investidura no cargo de Secretário de Finanças Públicas e Planejamento da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Câmara Municipal de Barbacena, 05 *de* novembro *de* 19 98

Autor

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente

Vereador Amarílio Augusto de Andrade

AMESP
FLS.: 0139
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

PALÁCIO DA REVOLUÇÃO LIBERAL

MOÇÃO

A Câmara Municipal de Barbacena, em sua reunião do dia 23.03.2000, *homenageou* o Doutor José Otávio Ferreira do Amaral, *consignando na ata de seus trabalhos, a requerimento do Vereador* Amarílio Augusto de Andrade *um voto de* Congratulações pelos relevantes serviços prestados na Prefeitura Municipal de Barbacena, como Secretário de Finanças Públicas e Planejamento

Câmara Municipal de Barbacena, 24 *de* março *de* 2000

Autor
Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Presidente
Vereador Amarílio Augusto de Andrade

AMESP
FLS.: 0140
Assinatura

XIX

Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde

Certifico que

José Otávio Ferreira Amaral

participou do XIX Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

Curso:

2 - Aspectos Jurídicos e Legais do SUS

Silvio Mendes de Oliveira Filho
Presidente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems

26 a 30 de abril de 2003, Minascentro, Belo Horizonte / Minas Gerais

AMESP
FLS.: 0141
Assinatura

AMESP
FLS.: 0142
Assinatura

RELATÓRIO SINTÉTICO DE PROCESSOS
AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

DADOS DOS PROCESSOS

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
620071	Abre Campo PM	Tribunal de Contas MG
497025	Pleno Açucena PM Siman José	Tribunal de Contas MG
641897	Açucena PM Siman José	Tribunal de Contas MG
660509	Açucena PM Francisco de Assis	Tribunal de Contas MG
729781	Açucena PM	Tribunal de Contas MG
460226	Alfenas PM	Tribunal de Contas MG
650949	Pleno Alfenas PM João Batista	Tribunal de Contas MG
706937	Alfenas PM José Wurtemberg Manso	Tribunal de Contas MG
737845	1ª Câmara Alfenas PM	Tribunal de Contas MG
702402	Alto Jequitibá PM	Tribunal de Contas MG
714204	Alto Jequitibá PM Marco Antônio Lopes	Tribunal de Contas MG
749325	1ª Câmara Alto Jequitibá PM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0143
Assinatura

677116	Alvinópolis CM Márcio Alves de Carvalho	Tribunal de Contas MG
677180	Alvinópolis CM Ronaldo Alves Torres	Tribunal de Contas MG
703851	Alvinópolis CM Ronaldo Alves Torres	Tribunal de Contas MG
708703	Alvinópolis IMASA Milton Ayres de Figueireido	Tribunal de Contas MG
412463	Alvinópolis PM Milton Ayres de Figueireido	Tribunal de Contas MG
502031	Alvinópolis PM Milton Ayres de Figueireido	Tribunal de Contas MG

Relatório Sintético de Processos

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
642430	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG
645752	2ª Câmara Alvinópolis PM Marcio Magno Moreira	Tribunal de Contas MG
677078	Alvinópolis PM José Milton da Silva	Tribunal de Contas MG
677110	Alvinópolis PM Milton Ayres de Figueireido	Tribunal de Contas MG
684520	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0144
Assinatura

	Milton Ayres de Figueireido	
686307	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG
	Márcio Alves de Carvalho	
695633	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG
	Márcio Alves de Carvalho	
699204	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG
	Márcio Alves de Carvalho	
701023	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG
	Márcio Alves de Carvalho	
729397	Alvinópolis PM	Tribunal de Contas MG
604904	Amparo do Serra CM	Tribunal de Contas MG
	José Canuto Sobrinho	
	1ª Câmara	
678545	Amparo do Serra CM	Tribunal de Contas MG
	Antonio Santana da Costa	
641254	Amparo do Serra PM	Tribunal de Contas MG
	1ª Câmara	
656351	Amparo do Serra PM	Tribunal de Contas MG
	2ª Câmara	
707146	Amparo do Serra PM	Tribunal de Contas MG
	Geraldo Ferreira Bitencourt	
	1ª Câmara	
764619	Amparo do Serra PM	Tribunal de Contas MG
	Elísio José Fialho Viana	
46011	Andradas CM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0145
Assinatura

1ª Câmara

AMESP
FLS.: 0146
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
604531	Andradas CM	Tribunal de Contas MG
641308	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
641844	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
658006	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
659598	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
688675	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
707036	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
	Claiton Alves dos Santos	
751681	1ª Câmara Andradas CM	Tribunal de Contas MG
694449	1ª Câmara Andradas PM	Tribunal de Contas MG
	Pleno	

AMESP
FLS.: 0147
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
642204	Araporã Josué Modesto Sobrinho	Tribunal de Contas MG
658920	Araporã PM Wilmar Alves de Oliveira	Tribunal de Contas MG
686416	1ª Câmara Araporã PM	Tribunal de Contas MG
696249	1ª Câmara Araporã PM Valdir Inácio Ferreira	Tribunal de Contas MG
702536	Araporã PM Osmair Marques Soares	Tribunal de Contas MG
702893	Araporã PM Wilmar Alves de Oliveira	Tribunal de Contas MG
704752	1ª Câmara Araporã PM	Tribunal de Contas MG
703030	Arceburgo PM Antônio Gregório Militão	Tribunal de Contas MG
705217	Arceburgo PM Antônio Gregório Militão 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0148
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
710790	Arceburgo PM	Tribunal de Contas MG
706448	2ª Câmara Arinos PM	Tribunal de Contas MG
260639902	Armação dos Búzios CM Fernando Gonçalves dos Santos	Tribunal de Contas MG
262110501	Armação dos Búzios PM Delmires de Oliveira Braga	Tribunal de Contas MG
709654	Bambuí PM Galeno José Gomes	Tribunal de Contas MG
781918	Bambuí PM Galeno José Gomes	Tribunal de Contas MG
669129	Barão de Cocais CM João Geraldo de Resende	Tribunal de Contas MG
674229	Barão de Cocais CM Antônio Justino da Silva	Tribunal de Contas MG
676848	Barão de Cocais CM Eleuses Vacari Gomes	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0149
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
697529	Barbacena CENATUR Waldir Damasceno	Tribunal de Contas MG
622887	Barbacena CM Amarílio Augusto de Andrade	Tribunal de Contas MG
641536	Barbacena CM Amarílio Augusto de Andrade	Tribunal de Contas MG
658780	Barbacena CM Amarílio Augusto de Andrade	Tribunal de Contas MG
661458	Barbacena CM Amarílio Augusto de Andrade	Tribunal de Contas MG
678420	Barbacena CM Amarílio Augusto de Andrade	Tribunal de Contas MG
684668	1ª Câmara Barbacena CM Amarílio Augusto de Andrade	Tribunal de Contas MG
743545	Barbacena CM José Higino Ferreira	Tribunal de Contas MG
672906	2ª Câmara Barbacena DEMAE José Luiz da Silva	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0150
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
01362920050	Barbacena DEMASP Lênio de Castro Lara	Tribunal de Contas MG
642390	Barbacena DEMASP Cláudio Peixoto de Araújo	Tribunal de Contas MG
677133	Barbacena DEMASP Honório Teixeira de C. Neto	Tribunal de Contas MG
680315	Barbacena DEMASP Lênio de Castro Lara	Tribunal de Contas MG
680566	1ª Câmara Barbacena DEMASP Nicolau Carvalho Esteves	Tribunal de Contas MG
695173	Barbacena DEMASP Honório Teixeira de C. Neto	Tribunal de Contas MG
696260	Barbacena DEMASP Cláudio Peixoto de Araújo	Tribunal de Contas MG
642116	Barbacena FUNDAC Maria da Glória Bittar	Tribunal de Contas MG
686455	Barbacena FUNDAC Waldir Damasceno	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0151
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
695133	Barbacena FUNDAC	Tribunal de Contas MG
468899	Barbacena PM Paulo Antônio Scarpelli	Tribunal de Contas MG
606042	Barbacena PM Paulo Antônio Scarpelli	Tribunal de Contas MG
623935	Barbacena PM	Tribunal de Contas MG
658445	Barbacena PM Célio Copati Mazoni	Tribunal de Contas MG
670613	Barbacena PM Célio Copati Mazoni	Tribunal de Contas MG
675010	Barbacena PM	Tribunal de Contas MG
675608	Barbacena PM Paulo Antônio Scarpelli	Tribunal de Contas MG
679821	Barbacena PM Paulo Antônio Scarpelli	Tribunal de Contas MG

AMESP
Fls.: 0152
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
702365	Barbacena PM Célio Copati Mazoni	Tribunal de Contas MG
704480	Barbacena PM Paulo Scarpeli	Tribunal de Contas MG
724707	Pleno Barbacena PM Adalberto Rodrigues da Fonseca	Tribunal de Contas MG
724936	1ª Câmara Barbacena PM	Tribunal de Contas MG
706211	Barroso CM Rubem Geraldo de Castro	Tribunal de Contas MG
394980	1ª Câmara Barroso PM Adelmo Ferreira Graçano	Tribunal de Contas MG
444469	Barroso PM Adelmo Ferreira Graçano	Tribunal de Contas MG
458613	Barroso PM José Bernardo Meneghin	Tribunal de Contas MG
680371	Barroso PM Eika Oka de Melo 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
683944	Barroso PM	Tribunal de Contas MG
689932	2ª Câmara Barroso PM Eika Oka de Melo	Tribunal de Contas MG
702366	Barroso PM Eika Oka de Melo	Tribunal de Contas MG
444739	1ª Câmara Belo Oriente CM Leonardo Gregório da Silva	Tribunal de Contas MG
659126	1ª Câmara Belo Oriente CM	Tribunal de Contas MG
676844	1ª Câmara Belo Oriente CM Antônio Hermógenes Filho	Tribunal de Contas MG
688713	Belo Oriente CM	Tribunal de Contas MG
699963	2ª Câmara Belo Oriente CM	Tribunal de Contas MG
695860	1ª Câmara Belo Vale PM Varderlei de Castro 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0154
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
640629	Bicas PM	Tribunal de Contas MG
	Geraldo Magela Longo dos Santos	
658293	Bocaiúva CM	Tribunal de Contas MG
	Diomésio Geraldo Pimenta	
	1ª Câmara	
743470	Bocaiúva CM	Tribunal de Contas MG
	2ª Câmara	
697354	Bocaiúva HOSPITAL	Tribunal de Contas MG
	SÔNIA FIGUEIREDO BERNARDES GONTIJO	
	1ª Câmara	
672521	Bocaiúva PM	Tribunal de Contas MG
	Alberto Eustáquio Caldeira de Melo	
680283	Bocaiúva PM	Consita Ltda
	Alberto Eustáquio Caldeira de Melo	
	1ª Câmara	
680300	Bocaiúva PM	Tribunal de Contas MG
	1ª Câmara	
692960	Bocaiúva PM	Tribunal de Contas MG
697357	Bocaiúva PM	Tribunal de Contas MG
	Alberto Eustáquio Caldeira de Melo	
	1ª Câmara	

AMESP
FLS.: 0155
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
710831	Bocaiúva PM	Tribunal de Contas MG
673401	2ª Câmara Bocaiúva PREVIBOC Alberto Eustáquio Caldeira de Melo	Tribunal de Contas MG
642391	Bom Jesus da Penha PM	Tribunal de Contas MG
679438	1ª Câmara Bom Jesus da Penha PM	Tribunal de Contas MG
694872	1ª Câmara Bom Jesus da Penha PM Jorge André de Araújo	Tribunal de Contas MG
711028	Bom Jesus da Penha PM Osvaldo Ribeiro	Tribunal de Contas MG
641978	2ª Câmara Bom Repouso PM	Tribunal de Contas MG
659525	União Bom Repouso PM Adolfo Andrade Brandão	Tribunal de Contas MG
673558	1ª Câmara Bom Repouso PM União	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
680167	Bom Repouso PM Adolfo Andrade Brandão 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
686281	Bom Repouso PM Adolfo Andrade Brandão 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
702951	Bom Repouso PM Adolfo Andrade Brandão 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
711040	Bom Repouso PM União	Tribunal de Contas MG
711237	Bom Repouso PM União	Tribunal de Contas MG
712808	Bom Repouso PM Maria Lúcia da Conceição Melo União	Tribunal de Contas MG
724185	Bom Repouso PM Maria Lúcia Conceição Melo União	Tribunal de Contas MG
725317	Bom Repouso PM Pleno	Tribunal de Contas MG
781600	Bom Repouso PM Maria Lúcia Conceição Melo 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0157
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
699931	Borda da Mata CM	Tribunal de Contas MG
622294	União Borda da Mata PM Dorival Carlos Borges	Tribunal de Contas MG
659564	Borda da Mata PM Francisco Martinho de Melo Júnior	Tribunal de Contas MG
694440	União Borda da Mata PM Francisco Martinho de Melo Júnior	Tribunal de Contas MG
697512	União Borda da Mata PM Francisco Martinho de Melo Júnior	Tribunal de Contas MG
705693	União Borda da Mata PM Francisco Martinho de Melo Júnior	Tribunal de Contas MG
749513	1ª Câmara Borda da Mata PM	Tribunal de Contas MG
795479	União Borda da Mata PM	Tribunal de Contas MG
703394	União Bueno Brandão PM Jair Asbahr	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0158
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
703414	Bueno Brandão PM	Tribunal de Contas MG
703444	1ª Câmara Bueno Brandão PM	Tribunal de Contas MG
704958	União Bueno Brandão PM Antônio Pereira dos Santos	Tribunal de Contas MG
705308	1ª Câmara Bueno Brandão PM	Tribunal de Contas MG
677883	1ª Câmara Cabo Verde PM Geovan Nivaldo Elias	Tribunal de Contas MG
679348	Cabo Verde PM Cláudio Antônio Palma	Tribunal de Contas MG
695055	Cabo Verde PM Cláudio Antônio Palma	Tribunal de Contas MG
695948	Cabo Verde PM Cláudio Antônio Palma	Tribunal de Contas MG
683022	Cachoeira de Minas CM José Roberto de Oliveira União	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0159
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
486188	Cachoeira de Minas PM Geraldo Pereira da Costa União	Tribunal de Contas MG
687119	Cachoeira de Minas PM Décio Monteiro Dionísio União	Tribunal de Contas MG
688152	Cachoeira de Minas PM Décio Monteiro Dionísio	Tribunal de Contas MG
691702	Cachoeira de Minas PM Décio Monteiro Dionísio União	Tribunal de Contas MG
696611	Cachoeira de Minas PM Décio Monteiro Dionísio 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
700530	Cachoeira de Minas PM União	Tribunal de Contas MG
705713	Cachoeira de Minas PM Décio Monteiro Dionísio	Tribunal de Contas MG
707776	Cachoeira de Minas PM José Dionísio de Faria União	Tribunal de Contas MG
710788	Cachoeira de Minas PM União	Tribunal de Contas MG

AMESP
Fls. 0160
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
743922	Cachoeira de Minas PM Gilberto Nogueira Cellet	Tribunal de Contas MG
14716	Camanducaia CM João Vigilato da Silva	Tribunal de Contas MG
60650	Camanducaia CM João Vigilato da Silva	Tribunal de Contas MG
691269	Camanducaia CM Hamilton de Carvalho	Tribunal de Contas MG
659560	Camanducaia PM Emydio Moreira Filho	Tribunal de Contas MG
679456	União Camanducaia PM Emydio Moreira Filho	Tribunal de Contas MG
686172	União Camanducaia PM Emydio Moreira Filho	Tribunal de Contas MG
697732	União Camanducaia PM Célio de Faria Santos	Tribunal de Contas MG
701677	União Camanducaia PM União	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0161
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
702448	Camanducaia PM Emydio Moreira Filho	Tribunal de Contas MG
709385	Camanducaia PM Célio de Faria Santos	Tribunal de Contas MG
835070	União Camanducaia PM	Tribunal de Contas MG
624021	União Cambuí CM Cláudio Nascimento Magalhães	Tribunal de Contas MG
706138	Cambuí CM Joniel de lima	Tribunal de Contas MG
660481	1ª Câmara Cambuí FAPEM Sebastião Mário de Moura	Tribunal de Contas MG
680100	1ª Câmara Cambuí FAPEM Sebastião Mário de Moura	Tribunal de Contas MG
686234	1ª Câmara Cambuí FAPEM Sebastião Mário de Moura	Tribunal de Contas MG
641742	1ª Câmara Cambuí PM João Nogueira Fanuchi	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0162
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
660011	Cambuí PM João Nogueira Fanuchi	Tribunal de Contas MG
687256	Cambuí PM João Nogueira Fanuchi	Tribunal de Contas MG
702449	Cambuí PM João Nogueira Fanuchi	Tribunal de Contas MG
659933	Cambuí SAAE Benedito Antônio Guimenti 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
685754	Cambuí SAAE Benedito Antônio Guimenti 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
696981	Cambuí SAAE Benedito Antônio Guimenti 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
605642	Campestre CM Hélio José Lopes	Tribunal de Contas MG
681217	Capitão Enéas CM	Tribunal de Contas MG
719360	Capitão Enéas CM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0163
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
724449	Capitão Enéas PM	Tribunal de Contas MG
677898	1ª Câmara Capitólio CM Nilton Fabiano da Silveira	Tribunal de Contas MG
680582	1ª Câmara Capitólio PM Juracy Melo de Rezende	Tribunal de Contas MG
686262	1ª Câmara Capitólio PM Juracy Melo de Rezende	Tribunal de Contas MG
696951	1ª Câmara Capitólio PM Juracy Melo de Rezende	Tribunal de Contas MG
680363	1ª Câmara Caputira PM Jairo de Cássio Teixeira	Tribunal de Contas MG
708704	1ª Câmara Caputira PM Jairo de Cássio Teixeira	Tribunal de Contas MG
444644	Caranaíba CM Abel Leão de Paiva	Tribunal de Contas MG
623177	Caranaíba PM Marcos Bellavinha 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0164
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
641372	Caranaíba PM	Tribunal de Contas MG
692923	1ª Câmara Caranaíba PM Jorge Luiz Brum de Rezende	Tribunal de Contas MG
697478	1ª Câmara Caranaíba PM Jorge Luiz Brum de Rezende	Tribunal de Contas MG
679309	1ª Câmara Carandaí	Tribunal de Contas RJ
679280	Carandaí HOSPITA Mário do Livramento	Tribunal de Contas MG
686183	Carandaí HOSPITA Mário do Livramento	Tribunal de Contas MG
710115	Carandaí HOSPITA	Tribunal de Contas MG
690909	1ª Câmara Carandaí PM Moacir Tostes de Oliveira	Tribunal de Contas MG
611324	Careaçú PM Benedito Sinval Caputo da Costa	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0165
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
622508	Careaçú PM Benedito Sinval Caputo da Costa	Tribunal de Contas MG
658448	Careaçú PM Benedito Sinval Caputo da Costa 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
704849	Careaçú PM	Tribunal de Contas MG
640476	1ª Câmara Carlos Chagas PM Natan Brauer	Tribunal de Contas MG
659611	1ª Câmara Carmo da Mata CM Luigi D'Angelo dos Santos	Tribunal de Contas MG
679540	1ª Câmara Carmo da Mata PM Odir Andrioni	Tribunal de Contas MG
689289	Carmo da Mata PM Odir Andrioni	Tribunal de Contas MG
702934	Carmo da Mata PM	Tribunal de Contas MG
724567	Carmo da Mata PM Odir Andrioni 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0166
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
743119	Carmo da Mata PM Odir Andrioni 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
781897	Carmo da Mata PM Milton Salles Neto	Tribunal de Contas MG
660133	Carmo do Cajuru PM	Tribunal de Contas MG
679573	Carmo do Cajuru PM	Tribunal de Contas MG
691714	Carmo do Cajuru PM	Tribunal de Contas MG
679630	Cássia CM Douglas Antônio Machado	Tribunal de Contas MG
706159	Cássia CM José Maria Ferreira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
694196	Cássia PM Douglas Antônio Machado	Tribunal de Contas MG
705761	Cássia PM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS: 0167
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
678952	Catas Altas PM José Hosken 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
680289	Catas Altas PM José Hosken	Tribunal de Contas MG
686510	Catas Altas PM José Hosken	Tribunal de Contas MG
687941	Catas Altas PM José Hosken 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
702152	Catas Altas PM José Hosken	Tribunal de Contas MG
749477	Catas Altas PM	Tribunal de Contas MG
694965	Cipotânea PM	Tribunal de Contas MG
692514	Pleno Claraval CM Juscelino Batista Borges	Tribunal de Contas MG
706165	Claraval CM Francisco Braz Neves 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0168
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
685469	Claraval PM Juscelino Batista Borges 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
696702	Claraval PM Juscelino Batista Borges 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
704830	Claraval PM Juscelino Batista Borges 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
444350	Cláudio CM Vilson Luiz da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
640797	Cláudio CM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
659625	Cláudio CM José Silveira Campos 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
616432	Cláudio FMS Maria Helena Menezes Rabelo	Tribunal de Contas MG
627031	Cláudio PM Antônio Gonçalves Prado 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
641842	Cláudio PM Geraldo Ferreira Vaz 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
658720	Cláudio PM Geraldo Ferreira Vaz 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
679340	Cláudio PM Geraldo Ferreira Vaz 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
724477	Cláudio PM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
750209	Cláudio PM Adalberto Rodrigues da Fonseca	Tribunal de Contas MG
769093	Cláudio PM	Tribunal de Contas MG
2096348	Conceição de Macabú PM Cláudio Eduardo Barbosa Linhares	Tribunal de Contas MG
2408	Congonhas CM Carlos Alberto Pizzamiglio	Tribunal de Contas MG
660076	Congonhas FMS Luiz Carlos Cordeiro da Silva	Tribunal de Contas MG
679881	Congonhas FMS Luiz Carlos Cordeiro da Silva	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0170
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
660229	Congonhas FUNDAC Patrícia Fernandes Monteiro	Tribunal de Contas MG
684623	Congonhas FUNDAC Patrícia Fernandes Monteiro	Tribunal de Contas MG
659997	Congonhas IMSS Ari Rosa Braga Filho	Tribunal de Contas MG
697223	Congonhas IMSS	Tribunal de Contas MG
490906	Congonhas PM Fábio Coelho Neto	Tribunal de Contas MG
679727	Congonhas PM	Tribunal de Contas MG
686538	Congonhas PM	Tribunal de Contas MG
686858	Congonhas PM Gualter Pereira Monteiro	Tribunal de Contas MG
743465	Congonhas PM Anderson Costa Cabido	Tribunal de Contas MG

CAMESP
FLS.: 0171
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
748330	Congonhas PM Gualter Pereira Monteiro 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
765869	Congonhas PM 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
720299	Contagem PM Roberto da Silva Cardoso	Tribunal de Contas MG
756565	Contagem PM	Tribunal de Contas MG
603184	Cordislândia FMAS	Tribunal de Contas MG
612939	Cordislândia PM	Tribunal de Contas MG
623518	Cordislândia PM	Tribunal de Contas MG
713648	Cordislândia PM Cornélio Donizeti Ferreira Pereira 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
686686	Coronel Fabriciano PM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0172
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
725730	Coronel Fabriciano PM	Tribunal de Contas MG
623724	Córrego do Bom Jesus CM	Tribunal de Contas MG
658568	Córrego do Bom Jesus CM	Tribunal de Contas MG
677659	União Córrego do Bom Jesus CM	Tribunal de Contas MG
477900	União Córrego do Bom Jesus PM Laércio do Carmo da Silva	Tribunal de Contas MG
604585	União Córrego do Bom Jesus PM Laércio do Carmo da Silva	Tribunal de Contas MG
641377	União Córrego do Bom Jesus PM	Tribunal de Contas MG
658829	União Córrego do Bom Jesus PM	Tribunal de Contas MG
688776	União Córrego do Bom Jesus PM Laércio do Carmo da Silva União	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0173
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
690564	Córrego do Bom Jesus PM	Tribunal de Contas MG
702678	União Córrego do Bom Jesus PM Laércio do Carmo da Silva	Tribunal de Contas MG
702843	Córrego do Bom Jesus PM Laércio do Carmo da Silva	Tribunal de Contas MG
726379	União Córrego do Bom Jesus PM João Batista Ribeiro	Tribunal de Contas MG
642408	União Córrego Fundo PM Geraldo Gilberto Vaz	Tribunal de Contas MG
694975	1ª Câmara Córrego Fundo PM	Tribunal de Contas MG
489941	Descoberto PM Adriano Saar	Tribunal de Contas MG
696124	Descoberto PM Adriano Saar	Tribunal de Contas MG
685789	Diamantina PM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0174
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
726734	Diamantina PM	Tribunal de Contas MG
695736	Dionísio PM José Henriques	Tribunal de Contas MG
702433	Dionísio PM	Tribunal de Contas MG
726035	1ª Câmara Dionísio PM Paulino Braga Bicalho	Tribunal de Contas MG
659270	1ª Câmara Divino CM Luis Carlos Costa	Tribunal de Contas MG
642117	1ª Câmara Divino PM José Carlos Pereira Santana	Tribunal de Contas MG
641374	1ª Câmara Divinópolis PM Edson de Paula Lima	Tribunal de Contas MG
716371	1ª Câmara Dom Cavati PM Jair Vieira Campos	Tribunal de Contas MG
742817	2ª Câmara Dom Cavati PM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0175
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	
640270	Dom Silvério CM Jean Lima Nader 1ª Câmara		Tribunal de Contas MG
606660	Dores de Campos CM Francisco Alves de Moura		Tribunal de Contas MG
638716	Dores de Campos CM João Evangelista do Nascimento 1ª Câmara		Tribunal de Contas MG
681178	Dores de Campos CM Francisco Alves de Moura Pleno		Tribunal de Contas MG
477944	Durandé CM Rosangela de Fátima Gonçalves 1ª Câmara		Tribunal de Contas MG
19973800007964	EDMUNDO CIA LTDA	**AUTOR**	Consita Ltda
58495	Entre Folhas CM Edson Rogério da Silva		Tribunal de Contas MG
628502	Entre Folhas PM José Garcia de Andrade		Tribunal de Contas MG
701950	Entre Folhas PM Adilson Moreira Maria 2ª Câmara		Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0176
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
703982	Entre Folhas PM José Garcia de Andrade	Tribunal de Contas MG
612953	Ervália PM Carlos Dias da Encarnação	Tribunal de Contas MG
641304	Ervália PM	Tribunal de Contas MG
642045	1ª Câmara Ervália PM Carlos Dias da Encarnação	Tribunal de Contas MG
655837	1ª Câmara Ervália PM Júlio César Dadalti Barroso	Tribunal de Contas MG
640849	Espírito Santo do Dourado CM	Tribunal de Contas MG
489818	1ª Câmara Estiva PM	Tribunal de Contas MG
495030	União Estiva PM Agenício de Oliveira	Tribunal de Contas MG
659329	União Estiva PM Luiz Carlos Ribeiro União	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
685680	Estiva PM Luiz Carlos Ribeiro	Tribunal de Contas MG
690703	União Estiva PM Luiz Carlos Ribeiro	Tribunal de Contas MG
727763	Estiva PM João Gualberto Rezende Junior	Tribunal de Contas MG
749494	União Estiva PM João Gualberto Rezende Junior	Tribunal de Contas MG
699322	União Extrema CM	Tribunal de Contas MG
474981	1ª Câmara Extrema FAPEM João Carlos Lopes	Tribunal de Contas MG
3570	Formiga CM	Tribunal de Contas MG
446087	Formiga CM Marcelo Diniz Costa	Tribunal de Contas MG
623778	1ª Câmara Formiga CM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
Fls.: 0178
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
641083	Formiga CM Flávio Luiz da Cunha	Tribunal de Contas MG
658309	1ª Câmara Formiga CM	Tribunal de Contas MG
704513	Formiga CM	Tribunal de Contas MG
705186	Formiga CM Juarez Eufrásio de Carvalho	Tribunal de Contas MG
747391	Formiga CM	Tribunal de Contas MG
747404	2ª Câmara Formiga CM	Tribunal de Contas MG
747405	Formiga CM	Tribunal de Contas MG
465575	1ª Câmara Formiga FMS Alberico Salazar Neto	Tribunal de Contas MG
677374	Formiga FMS	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0179
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
621682	Formiga PM	Tribunal de Contas MG
622816	Formiga PM Eduardo Bras Neto Almeida 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
632938	Formiga PM Eduardo Bras Neto Almeida	Tribunal de Contas MG
638927	Formiga PM Lucas Pereira Nunes	Tribunal de Contas MG
641521	Formiga PM Eduardo Bras Neto Almeida 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
679951	Formiga PM Juarez Eufrásio de Carvalho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
686640	Formiga PM Juarez Eufrásio de Carvalho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
691560	Formiga PM	Tribunal de Contas MG
694211	Formiga PM Juarez Eufrásio de Carvalho	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
697361	Formiga PM Aluisio Veloso da Cunha 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
700693	Formiga PM Juarez Eufrásio de Carvalho	Tribunal de Contas MG
703031	Formiga PM Juarez Eufrásio de Carvalho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
621814	Formiga SAAE Geraldo José de Almeida	Tribunal de Contas MG
677372	Formiga SAAE Rafael Arcanjo Arantes	Tribunal de Contas MG
696242	Formiga SAAE	Tribunal de Contas MG
747209	Frutal PM Maria Cecília Marchi Borges	Tribunal de Contas MG
641956	Guapé PM José Rogério Lara 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
680392	Guapé PM José Rogério Lara 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0181
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
688736	Guapé PM José Rogério Lara	Tribunal de Contas MG
15037	1ª Câmara Guaraciaba CM Domingos Pomponi Marin	Tribunal de Contas MG
3840	Guaraciaba CM Domingos Pomponi Marin	Tribunal de Contas MG
445992	1ª Câmara Guaraciaba CM Geraldino Basílio dos Anjos	Tribunal de Contas MG
485735	1ª Câmara Guaraciaba CM Jacy Raimundo Godoy	Tribunal de Contas MG
605063	Guaraciaba CM Jacy Raimundo Godoy	Tribunal de Contas MG
660068	1ª Câmara Guaraciaba CM	Tribunal de Contas RJ
705968	Guaraciaba CM Nair da Silva	Tribunal de Contas MG
05210201933335	Guaraciaba PM Domingos Pomponi Marin 2ª vara cível	Tribunal de Justiça MG

AMESP
FLS.: 0182
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
622521	Guaraciaba PM Francisco de Freitas Militão	Tribunal de Contas MG
623637	1ª Câmara Guaraciaba PM Hermógenes de Andrade	Tribunal de Contas MG
659358	1ª Câmara Guaraciaba PM Hermógenes de Andrade	Tribunal de Contas MG
680341	1ª Câmara Guaraciaba PM	Tribunal de Contas MG
747266	Guaraciaba PM	Tribunal de Contas MG
622119	Guidoval PM Mateus de Freitas Vieira	Tribunal de Contas MG
680350	1ª Câmara Guiricema Ari Lucas de Paula	Tribunal de Contas MG
625173	Guiricema CM	Tribunal de Contas MG
499744	1ª Câmara Guiricema PM Ari Lucas de Paula	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
641762	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
680118	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
686663	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
688480	Guiricema PM Ari Lucas de Paula	Tribunal de Contas MG
697712	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
702166	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
705346	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
728185	Guiricema PM Ari Lucas de Paula 1ª Câmara	Tribunal de Contas RJ
678169	Heliodora CM	Tribunal de Contas RJ

AMESP
FLS.: 0184
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
679892	Heliodora IPREV	Tribunal de Contas MG
659973	Heliodora PM José Damasceno Ferreira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
679733	Heliodora PM José Damasceno Ferreira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
692225	Heliodora PM José Damasceno Ferreira	Tribunal de Contas MG
702186	Heliodora PM José Damasceno Ferreira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
703868	Heliodora PM Luiz Roberto de Souza	Tribunal de Contas MG
755349	Heliodora PM	Tribunal de Contas MG
615014	Iapu PM Alair Pereira Salgado	Tribunal de Contas MG
640978	Ibiracatu CM Joel Ferreira Lima 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0185
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
658969	Ibiracatu CM	Tribunal de Contas MG
681352	1ª Câmara Ibiracatu CM	Tribunal de Contas MG
482900	Ibiraci PM Antônio Lindemberg Garcia	Tribunal de Contas MG
614007	Ibiraci PM Antônio Lindemberg Garcia	Tribunal de Contas MG
642003	Ibiraci PM Antônio Lindemberg Garcia	Tribunal de Contas MG
632934	1ª Câmara Ibirité FMS Márcio Flávio Baumgratz Grossi	Tribunal de Contas MG
641935	Ibirité PM Márcio Flávio Baumgratz Grossi	Tribunal de Contas MG
673354	1ª Câmara Ibirité PM	Tribunal de Contas MG
690573	1ª Câmara Igaratinga PM 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0186
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
713652	Igaratinga PM	Tribunal de Contas MG
696551	2ª Câmara Imbé de Minas PM	Tribunal de Contas MG
702933	Imbé de Minas PM	Tribunal de Contas MG
493444	1ª Câmara Inconfidentes PM José Barbosa Sobrinho	Tribunal de Contas MG
694273	Inconfidentes PM Décio Bonamichi	Tribunal de Contas MG
720408	União Ipaba PM	Tribunal de Contas MG
706087	1ª Câmara Ipuiúna CM	Tribunal de Contas MG
60213	1ª Câmara Ipuiúna PM João Moreira de Melo	Tribunal de Contas MG
659406	Ipuiúna PM José Rodolfo dos santos 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
Fls.: 0187
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
689938	Ipuiúna PM	Tribunal de Contas MG
702565	Ipuiúna PM José Rodolfo dos santos	Tribunal de Contas MG
724234	1ª Câmara Ipuiúna PM José Rodolfo dos santos	Tribunal de Contas RJ
757597	Ipuiúna PM	Tribunal de Contas MG
678126	Itamogi CM Vilaci Borges de Sá	Tribunal de Contas MG
642737	1ª Câmara Itamogi PM	Tribunal de Contas MG
685512	1ª Câmara Itamogi PM	Tribunal de Contas MG
695966	1ª Câmara Itamogi PM	Tribunal de Contas MG
696635	1ª Câmara Itamogi PM Osmar Martins	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
712078	Itamogi PM Osmair Martins 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
680190	Itapecerica PM Maurício Alves Reis	Tribunal de Contas MG
684889	Itapecerica PM Maurício Alves Reis	Tribunal de Contas MG
14651	Itapeva CM	Tribunal de Contas MG
444210	Itapeva CM Benedito Aparecido da Cunha 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
621918	Itapeva CM Benedito Gama Neto 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
639491	Itapeva CM Benedito Aparecido da Cunha 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
687156	Itapeva CM João Batista Franco	Tribunal de Contas MG
706113	Itapeva CM Benedito Gama Neto 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
801101	Itapeva CM	Tribunal de Contas MG
660441	2ª Câmara Itapeva FAPEMI Anísio Pereira Guimarães	Tribunal de Contas MG
687323	1ª Câmara Itapeva FAPEMI	Tribunal de Contas MG
690577	Itapeva FAPEMI Anísio Pereira Guimarães	Tribunal de Contas MG
623319	Itapeva PM Hilton Monteiro	Tribunal de Contas MG
660640	União Itapeva PM Hilton Monteiro	Tribunal de Contas MG
680354	União Itapeva PM	Tribunal de Contas MG
696076	União Itapeva PM	Tribunal de Contas MG
696153	1ª Câmara Itapeva PM Hilton Monteiro União	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0190
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
728328	Itapeva PM	Tribunal de Contas MG
445149	União Itaverava PM Geraldo Lúcio de Carvalho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
642423	1ª Câmara Itaverava PM Geraldo Lúcio de Carvalho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
717240	Itutinga PM Antônio Alves de Paiva 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
603361	Jacuí PM Geraldo Magela da Silva	Tribunal de Contas MG
604776	Jacuí PM Antônio Carlos Arantes 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
686771	Jacuí PM Geraldo Magela da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
697673	Jacuí PM Geraldo Magela da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
722928	Jacuí PM Geraldo Magela da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0191
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
755980	Jacutinga CM	Tribunal de Contas MG
641941	Jacutinga PM	Tribunal de Contas MG
699964	União Jacutinga PM	Tribunal de Contas MG
709518	União Jacutinga PM	Tribunal de Contas MG
613484	União Japaraíba PM José Eustáquio de Mendonça.	Tribunal de Contas MG
699211	Jequitaí CM	Tribunal de Contas MG
457014	1ª Câmara Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani	Tribunal de Contas MG
615241	1ª Câmara Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani	Tribunal de Contas MG
615243	1ª Câmara Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
697181	Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
705618	Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
713521	Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
717703	Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
727125	Juiz de Fora PM Carlos Alberto Bejani 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
396959	Juramento CM	Tribunal de Contas MG
700947	Juramento CM José Anastácio Costa	Tribunal de Contas MG
498053	Juruaia PM João da Cruz 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
659706	Juruaia PM Álvaro Mariano Júnior 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
679558	Juruaia PM Álvaro Mariano Júnior	Tribunal de Contas MG
702178	1ª Câmara Juruaia PM Álvaro Mariano Júnior	Tribunal de Contas MG
703255	1ª Câmara Juruaia PM Álvaro Mariano Júnior	Tribunal de Contas MG
703998	Juruaia PM	Tribunal de Contas MG
5128	Lagoa da Prata CM Paulo Geraldo Rodrigues	Tribunal de Contas MG
5173	Lagoa da Prata CM Antônio Alves de Miranda	Tribunal de Contas MG
622467	Lagoa da Prata CM Antônio Divino de Miranda	Tribunal de Contas MG
640358	1ª Câmara Lagoa da Prata CM	Tribunal de Contas MG
671959	1ª Câmara Lagoa da Prata CM Antônio Divino de Miranda	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0194
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
672348	Lagoa da Prata CM Antônio Alves de Miranda Pleno	Tribunal de Contas MG
675012	Lagoa da Prata CM Antônio Alves de Miranda	Tribunal de Contas MG
675549	Lagoa da Prata CM Antônio Alves de Miranda	Tribunal de Contas MG
714916	Lagoa da Prata CM	Tribunal de Contas MG
714917	1ª Câmara Lagoa da Prata CM	Tribunal de Contas MG
737841	1ª Câmara Lagoa da Prata CM	Tribunal de Contas MG
743971	Lagoa da Prata CM Narcízio da Cruz Naza Ferreira 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
680468	Lagoa da Prata PM José Octaviano Zezinho Ribeiro	Tribunal de Contas MG
694973	Lagoa da Prata PM José Octaviano Zezinho Ribeiro	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0195
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
659102	Lagoa da Prata SAAE	Tribunal de Contas MG
	Cleuton Teixeira Malta	
	1ª Câmara	
678956	Lagoa da Prata SAAE	Tribunal de Contas MG
	Cleuton Teixeira Malta	
658863	Lambari SAAE	Tribunal de Contas MG
	Wilson Laurindo de Souza	
	1ª Câmara	
696432	Lambari SAAE	Tribunal de Contas MG
	Wilson Laurindo de Souza	
	1ª Câmara	
729293	Lambari SAAE	Tribunal de Contas RJ
	2ª Câmara	
375358	Leopoldina PM	Tribunal de Contas MG
	José Roberto de Oliveira	
479204	Leopoldina PM	Tribunal de Contas MG
	José Roberto de Oliveira	
658861	Leopoldina PM	Tribunal de Contas MG
	José Roberto de Oliveira	
	1ª Câmara	
671674	Leopoldina PM	Tribunal de Contas MG
	2ª Câmara	

AMESP
FLS.: 0196
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
677069	Leopoldina PM José Roberto de Oliveira	Tribunal de Contas MG
682197	Leopoldina PM José Roberto de Oliveira	Tribunal de Contas MG
682477	Leopoldina PM Antônio Márcio Cunha Freire	Tribunal de Contas MG
689443	Leopoldina PM José Roberto de Oliveira	Tribunal de Contas MG
705393	Leopoldina PM José Roberto de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
743155	Leopoldina PM José Roberto de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
659414	Luisburgo PM	Tribunal de Contas MG
706590	Luisburgo SAAE Geraldo Francisco Lacerda Filho	Tribunal de Contas MG
679747	Luz PM Euller Ferreira dos Santos 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
691068	Luz PM Euller Ferreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
694210	Luz PM Euller Ferreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
697177	Luz PM Euler Ferreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
702498	2ª Câmara Luz PM Euller Ferreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
705399	Luz PM Euler Ferreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
731633	1ª Câmara Luz PM Euler Ferreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
493319	1ª Câmara Machado PM José Miguel de Oliveira	Tribunal de Contas MG
665349	Machado PM José Miguel de Oliveira	Tribunal de Contas MG
674911	Machado PM José Miguel de Oliveira	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
679779	Machado PM José Miguel de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
686029	Machado PM José Miguel de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
687960	Machado PM José Miguel de Oliveira	Tribunal de Contas MG
703069	Machado PM José Miguel de Oliveira	Tribunal de Contas MG
705401	Machado PM José Miguel de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
706401	Machado PM José Miguel de Oliveira	Tribunal de Contas MG
709526	Machado PM Carlos Alberto Pereira Dias	Tribunal de Contas MG
739409	Machado PM Carlos Alberto Pereira Dias	Tribunal de Contas MG
750026	Machado PM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0199
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
710625	Machado SAAE	Tribunal de Contas MG
474311	1ª Câmara Madre de Deus de Minas PM José do Carmo Nascimento	Tribunal de Contas MG
676616	Madre de Deus de Minas PM	Tribunal de Contas MG
676617	Madre de Deus de Minas PM José do Carmo Nascimento	Tribunal de Contas MG
436203	Mariana PM Celso Cota Neto	Tribunal de Contas MG
614558	Mariana PM	Tribunal de Contas MG
637033	2ª Câmara Mariana PM Celso Cota Neto	Tribunal de Contas MG
660631	Mariana PM Celso Cota Neto	Tribunal de Contas MG
675121	1ª Câmara Mariana PM Celso Cota Neto	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
677071	Mariana PM	Tribunal de Contas MG
	Celso Cota Neto	
679638	Mariana PM	Tribunal de Contas MG
	1ª Câmara	
687320	Mariana PM	Tribunal de Contas MG
	Celso Cota Neto	
	1ª Câmara	
702822	Mariana PM	Tribunal de Contas MG
	Celso Cota Neto	
660142	Martinho Campos PM	Tribunal de Contas MG
	Umberto Alves da Silva	
	1ª Câmara	
680090	Martinho Campos PM	Tribunal de Contas MG
	Umberto Alves da Silva	
	1ª Câmara	
686188	Martinho Campos PM	Tribunal de Contas MG
	Umberto Alves da Silva	
	1ª Câmara	
674805	Mateus Leme PM	Tribunal de Contas MG
	Roberto de Melo Pinheiro	
685724	Mateus Leme PM	Tribunal de Contas MG
	Nicei Apolinário Lima	
	1ª Câmara	

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
689674	Mateus Leme PM Roberto de Melo Pinheiro	Tribunal de Contas MG
701552	Mateus Leme PM Roberto de Melo Pinheiro	Tribunal de Contas MG
659357	Matipó PM	Tribunal de Contas MG
700970	1ª Câmara Matipó PM	Tribunal de Contas MG
701258	Mato Verde CM	Tribunal de Contas MG
633713	Microrregião do Médio Sapucaí AMESP João Nogueira Fanuchi	Tribunal de Contas MG
681553	Pleno Mirabela CM	Tribunal de Contas MG
641432	Moema CM Fernando José Cardoso	Tribunal de Contas MG
680144	1ª Câmara Moema PM	Tribunal de Contas MG
	1ª Câmara	

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
686735	Moema PM	Tribunal de Contas MG
688495	1ª Câmara Moema PM Júlio Anunciação Lacerda	Tribunal de Contas RJ
695242	Moema PM José Geraldo Andalécio Costa	Tribunal de Contas MG
702836	Moema PM José Geraldo Andalécio Costa	Tribunal de Contas MG
729592	Moema PM	Tribunal de Contas MG
730927	1ª Câmara Moema PM	Tribunal de Contas MG
699522	1ª Câmara Monte Belo CM	Tribunal de Contas MG
641414	Monte Belo PM Amadeus Francisco de Souza	Tribunal de Contas MG
679192	1ª Câmara Monte Belo PM Pedro Lúcio Neto 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0203
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
695419	Monte Belo PM Pedro Lúcio Neto	Tribunal de Contas MG
679397	Monte Santo de Minas FAPEM	Tribunal de Contas MG
680145	Monte Santo de Minas PM	Tribunal de Contas MG
697577	Monte Santo de Minas PM Braz Mazzarro	Tribunal de Contas MG
764987	1ª Câmara Monte Santo de Minas PM José do Carmo de Paulo Braga	Tribunal de Contas MG
602949	Monte Sião PM	Tribunal de Contas MG
604156	União Monte Sião PM Mário Márcio Zucato	Tribunal de Contas MG
641774	União Monte Sião PM Ernesto Gortadello	Tribunal de Contas MG
678662	União Monte Sião PM União	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
680359	Monte Sião PM Mário Márcio Zucato União	Tribunal de Contas MG
686546	Monte Sião PM Mário Márcio Zucato União	Tribunal de Contas MG
687905	Monte Sião PM Mário Márcio Zucato União	Tribunal de Contas MG
698933	Monte Sião PM Mário Márcio Zucato União	Tribunal de Contas MG
623152	Montes Claros CM Tarcísio Iran Rêgo 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
685077	Montes Claros CM	Tribunal de Contas MG
695266	Montes Claros CM	Tribunal de Contas MG
701683	Montes Claros CM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
482294	Munhoz PM União	

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
685986	Munhoz PM	Tribunal de Contas MG
706685	União Munhoz PM Jurandir da Rosa	Tribunal de Contas MG
678461	União Muzambinho CM	Tribunal de Contas MG
690550	Muzambinho PM Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello	Tribunal de Contas MG
641012	Naque CM Gilson Valadares	Tribunal de Contas MG
641114	1ª Câmara Naque CM Cândida Vera Morais Silveira	Tribunal de Contas MG
641922	1ª Câmara Naque PM	Tribunal de Contas MG
705055	1ª Câmara Naque PM	Tribunal de Contas MG
623885	1ª Câmara Natércia PM José Raimundo Fernandes União	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
660259	Natércia PM	Tribunal de Contas MG
690574	União Natércia PM Helenita Lopes Gonçalvez	Tribunal de Contas MG
642526	União Nova Resende IPREV Maria Madalena da Silva	Tribunal de Contas MG
682187	1ª Câmara Nova Resende IPREV	Tribunal de Contas MG
697353	Pleno Nova Resende IPREV Orlando Sales Filho	Tribunal de Contas MG
641902	1ª Câmara Nova Resende PM	Tribunal de Contas MG
682841	Nova Resende PM Antônio Carlos Madeira	Tribunal de Contas MG
683723	Nova Resende PM Antônio Carlos Madeira	Tribunal de Contas MG
702653	Nova Resende PM Salvador José Júlio	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0207
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
729408	Nova Resende PM Sebastião Marques dos Santos	Tribunal de Contas MG
748664	Nova Resende PM	Tribunal de Contas MG
749471	Nova Resende PM Ronei Vitor de Brito	Tribunal de Contas MG
659380	Oliveira SAAE	Tribunal de Contas MG
686847	1ª Câmara Oliveira SAAE Odahir Pascoal Contaiffer	Tribunal de Contas MG
623491	1ª Câmara Oratórios CM Mauro César dos Santos	Tribunal de Contas MG
641338	1ª Câmara Oratórios CM Sebastião Carlos Gomes Gonçalves	Tribunal de Contas MG
679608	1ª Câmara Orizânia PM Zenith Inácio de Souza	Tribunal de Contas MG
694456	1ª Câmara Orizânia PM	

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
606721	Ouro Branco FMS Nísio Leonardo Torres 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
444830	Ouro Branco PM Hélio Márcio Campos 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
484293	Ouro Branco PM Maurício Leão Rezende	Tribunal de Contas MG
604678	Ouro Branco PM Sílvio José Mapa 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
622549	Ouro Branco PM Sílvio José Mapa 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
632907	Ouro Branco PM Sílvio José Mapa	Tribunal de Contas MG
641299	Ouro Branco PM	Tribunal de Contas MG
660356	1ª Câmara Ouro Branco PM Hélio Márcio Campos 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
677241	Ouro Branco PM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0209
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
683537	Ouro Branco PM	Tribunal de Contas MG
690901	Ouro Branco PM	Tribunal de Contas MG
694119	Ouro Branco PM Sílvio José Mapa 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
702691	Ouro Branco PM Hélio Márcio Campos	Tribunal de Contas MG
707737	Ouro Branco PM Paulo Tadeu D'Árcadia 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
725069	Ouro Branco PM Rogério de Oliveira Pereira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
757540	Ouro Branco PM	Tribunal de Contas MG
0460080315233	Ouro Fino CM	Tribunal de Justiça MG
492307	Ouro Fino CM João Batista Franco 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0210
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
496925	Ouro Fino CM José Luiz Dimas Fernandes Alves 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
680542	Ouro Fino CM José Luiz Dimas Fernandes Alves	Tribunal de Contas MG
693824	Ouro Fino CM João Batista Franco	Tribunal de Contas MG
623576	Ouro Fino PM José Américo Butti 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
690969	Ouro Fino PM	Tribunal de Contas MG
690986	União Pará de Minas PM Rosângela Maria de Souza	Tribunal de Contas MG
708974	Pará de Minas PM	Tribunal de Contas MG
642179	1ª Câmara Paraisópolis PM João Bosco de Brito	Tribunal de Contas MG
659527	1ª Câmara Paraisópolis PM Wagner Ribeiro de Barros 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0211
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
709311	Paraisópolis PM	Tribunal de Contas MG
	Wagner Ribeiro de Barros	
	1ª Câmara	
716197	Paraisópolis PM	Tribunal de Contas MG
	João Bosco de Brito	
	1ª Câmara	
724677	Paraisópolis PM	Tribunal de Contas MG
	Wagner Ribeiro de Barros	
	1ª Câmara	
747047	Passos PM	Tribunal de Contas MG
	2ª Câmara	
680304	Paula Cândido PM	Tribunal de Contas MG
	Antônio Agatão Magalhães	
	1ª Câmara	
694718	Paula Cândido PM	Tribunal de Contas MG
	Antônio Agatão Magalhães	
696784	Paula Cândido PM	Tribunal de Contas MG
	Antônio Agatão Magalhães	
	1ª Câmara	
702954	Paula Cândido PM	Tribunal de Contas MG
	Antônio Agatão Magalhães	
	1ª Câmara	
642059	Pedra do Anta CM	Tribunal de Contas MG
	1ª Câmara	

AMESP
FLS.: 0212
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
677869	Pedra do Anta CM Antônio Amarante Filho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
699343	Pedra do Anta PM	Tribunal de Contas MG
623413	Periquito CM Geraldo Andrade Valadares 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
495240	Periquito PM Eduardo José Rodrigues Barrel	Tribunal de Contas MG
605536	Periquito PM Eduardo José Rodrigues Barrel 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
641739	Periquito PM Eduardo José Rodrigues Barrel 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
640747	Pimenta PM João Inácio Filho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
660463	Poço Fundo IPREV	Tribunal de Contas MG
686382	Poço Fundo IPREV	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
686264	Poço Fundo PM Edésio Vasconcelos de Oliveira	Tribunal de Contas MG
694488	1ª Câmara Poços de Caldas Carlos Moacir Couto	Tribunal de Contas MG
703900	1ª Câmara Poços de Caldas	Tribunal de Contas MG
634467	1ª Câmara Poços de Caldas PM Geraldo Thadeu Pedreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
641363	Poços de Caldas PM Geraldo Thadeu Pedreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
659360	1ª Câmara Poços de Caldas PM Paulo Tadeu D'Árcadia	Tribunal de Contas MG
660215	1ª Câmara Poços de Caldas PM Geraldo Thadeu Pedreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
673231	Poços de Caldas PM Geraldo Thadeu Pedreira dos Santos	Tribunal de Contas MG
686877	Poços de Caldas PM João José Ferreira	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0214
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
687150	Poços de Caldas PM Divino Pereira do Lago	Tribunal de Contas MG
692218	Poços de Caldas PM Paulo Tadeu D'Árcadia	Tribunal de Contas MG
702425	Poços de Caldas PM Paulo Tadeu D'Árcadia	Tribunal de Contas MG
706436	Poços de Caldas PM Sebastião Navarro Vieira Filho	Tribunal de Contas MG
757852	Ponte Nova PM	Tribunal de Contas MG
608601	Pouso Alegre AMESP João Batista Rosa	Tribunal de Contas MG
681015	União Pouso Alegre AMESP João Paulo e Silva	Tribunal de Contas MG
443879	União Pouso Alegre CM Cantalício Teodoro Borges	Tribunal de Contas MG
639698	União Pouso Alegre CM Emanuel de Almeida Coutinho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
657844	Pouso Alegre CM Emanuel de Almeida Coutinho	Tribunal de Contas MG
658844	Pouso Alegre CM Firmo da Motta Paes	Tribunal de Contas MG
677787	União Pouso Alegre CM	Tribunal de Contas MG
680559	União Pouso Alegre CM Cantalício Teodoro Borges	Tribunal de Contas MG
730981	União Pouso Alegre CM	Tribunal de Contas MG
752270	União Pouso Alegre CM	Tribunal de Contas MG
673393	União Pouso Alegre IPREV Eduardo Felipe Machado	Tribunal de Contas MG
14840	União Pouso Alegre PM João Batista	Tribunal de Contas MG
604368	Pouso Alegre PM Jair Siqueira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0216
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
679633	Pouso Alegre PM Enéas Castilho Chiarini 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
679861	Pouso Alegre PM Enéas Castilho Chiarini	Tribunal de Contas MG
695194	Pouso Alegre PM	Tribunal de Contas MG
708492	Pouso Alegre PM Enéas Castilho Chiarini	Tribunal de Contas MG
725275	Pouso Alegre PM	Tribunal de Contas MG
728345	Pouso Alegre PM Jair Siqueira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
729297	Pouso Alegre PM	Tribunal de Contas MG
743459	Pouso Alegre PM Enéas Castilho Chiarini	Tribunal de Contas MG
747273	Pouso Alegre PM Geraldo Cunha Filho 1ª Câmara	Tribunal de Contas RJ

AMESP
FLS.: 0217
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
757762	Pouso Alegre PM	Tribunal de Contas MG
657570	Pouso Alegre PROMENO Enéas Castilho Chiarini 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
659222	Pouso Alegre PROMENO Inês do Rocio Cardoso 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
674917	Pouso Alegre PROMENO Lílian Narbot Siqueira	Tribunal de Contas MG
676247	Pouso Alegre PROMENO Lílian Narbot Siqueira	Tribunal de Contas MG
679193	Pouso Alegre PROMENO	Tribunal de Contas MG
701057	Pratápolis PM	Tribunal de Contas MG
491281	Reduto PM José Carlos Lopes	Tribunal de Contas MG
642375	Ribeirão das Neves CIRIN 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0218
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
668020	Ribeirão das Neves CIRIN	Tribunal de Contas MG
679657	Ribeirão das Neves CIRIN	Tribunal de Contas MG
682221	1ª Câmara Ribeirão das Neves CIRIN	Tribunal de Contas MG
486165	Ribeirão das Neves PM Ailton de Oliveira	Tribunal de Contas MG
641440	1ª Câmara Ribeirão das Neves PM Ailton de Oliveira	Tribunal de Contas MG
659534	1ª Câmara Ribeirão das Neves PM	Tribunal de Contas MG
676178	1ª Câmara Ribeirão das Neves PM Ailton de Oliveira	Tribunal de Contas MG
686343	Ribeirão das Neves PM Dirceu Pereira de Araújo	Tribunal de Contas MG
690961	Ribeirão das Neves PM Dirceu Pereira de Araújo	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0219
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
697898	Ribeirão das Neves PM	Tribunal de Contas MG
707625	Ribeirão das Neves PM	Tribunal de Contas MG
716116	1ª Câmara Ribeirão das Neves PM	Panflor Empreendimentos Ltda
717962	2ª Câmara Ribeirão das Neves PM	Elmorais Construções Ltda
738051	2ª Câmara Ribeirão das Neves PM Walace Ventura Andrade	Tribunal de Contas MG
642062	1ª Câmara Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
659398	1ª Câmara Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
679212	1ª Câmara Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
686489	1ª Câmara Rio Espera PM Guadalupe Antônio 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0220
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
687927	Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
688829	Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
690540	Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
702443	Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
705730	Rio Espera PM Guadalupe Antônio	Tribunal de Contas MG
E	1ª Câmara Rio Espera PM	Tribunal de Contas MG
708701	1ª Câmara Santa Bárbara CM Juarez Camilo Carlos	Tribunal de Contas MG
753683	1ª Câmara Santa Bárbara CM	Tribunal de Contas MG
754068	2ª Câmara Santa Bárbara CM Frederico Magalhães Ferreira	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0221
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
607450	Santa Bárbara PM Antônio Eduardo Martins	Tribunal de Contas MG
674488	Santa Bárbara PM Antônio Eduardo Martins	Tribunal de Contas MG
695258	Santa Bárbara PM EugÊnio Arcanjo de Melo	Tribunal de Contas MG
700987	Santa Bárbara PM	Tribunal de Contas MG
702104	Santa Bárbara PM	Tribunal de Contas MG
706196	Santa Bárbara PM Antônio Eduardo Martins	Tribunal de Contas MG
702118	Santa Luiza PM	Tribunal de Contas MG
660169	1ª Câmara Santa Rita do Sapucaí PM Jefferson Gonçalves Mendes	Tribunal de Contas MG
673281	União Santa Rita do Sapucaí PM Jefferson Gonçalves Mendes União	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
694198	Santa Rita do Sapucaí PM Jefferson Gonçalves Mendes União	Tribunal de Contas MG
696641	Santa Rita do Sapucaí PM Jefferson Gonçalves Mendes União	Tribunal de Contas MG
709922	Santa Rita do Sapucaí PM	Tribunal de Contas MG
623178	União Santana da Vargem CM José Laércio de Carvalho	Tribunal de Contas MG
680261	1ª Câmara Santana da Vargem PM Francisco Tigano Diniz	Tribunal de Contas MG
686824	1ª Câmara Santana da Vargem PM Francisco Tigano Diniz	Tribunal de Contas MG
696555	1ª Câmara Santana do Manhuaçú PM Wagner Neuman Rocha	Tribunal de Contas MG
707775	Santana do Manhuaçú PM Wagner Neuman Rocha	Tribunal de Contas MG
683128	1ª Câmara Santo Antônio do Grama CM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0223
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
702226	Santo Antônio do Grama PM Expedito Pereira Lima	Tribunal de Contas MG
8571	Santo Antônio do Grama PM Afrânio Pinto Moreira	Tribunal de Contas MG
677543	1ª Câmara São Brás do Suaçuí PM Moisés Matias Pereira	Tribunal de Contas MG
685396	São Brás do Suaçuí PM	Tribunal de Contas MG
704972	1ª Câmara São Brás do Suaçuí PM	Tribunal de Contas MG
714187	1ª Câmara São Brás do Suaçuí PM	Tribunal de Contas MG
677903	2ª Câmara São Domingos das Dores CM Agnaldo Lopes de Faria	Tribunal de Contas MG
702061	1ª Câmara São Domingos das Dores PM	Tribunal de Contas MG
724399	2ª Câmara São Domingos das Dores PM	Tribunal de Contas RJ

AMESP
FLS.: 0224
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
724767	São Francisco PM	Tribunal de Contas MG
709539	1ª Câmara São Geraldo PM Walmir Rocha Lopes	Tribunal de Contas MG
750058	1ª Câmara São Geraldo PM Walmir Rocha Lopes	Tribunal de Contas MG
762538	1ª Câmara São Geraldo PM Walmir Rocha Lopes	Tribunal de Contas MG
445623	São Gonçalo do Rio Abaixo CM	Tribunal de Contas MG
679273	1ª Câmara São Gonçalo do Rio Abaixo CM José Felisberto Fonseca	Tribunal de Contas MG
483617	1ª Câmara São Gonçalo do Rio Abaixo PM	Tribunal de Contas MG
623624	São Gonçalo do Rio Abaixo PM	Tribunal de Contas MG
695189	1ª Câmara São Gonçalo do Rio Abaixo PM José Felisberto Fonseca	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0225
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
658907	São João da Mata PM Carlos Roberto Barreiro União	Tribunal de Contas MG
688706	São João da Mata PM Carlos Roberto Barreiro União	Tribunal de Contas MG
704952	São João da Mata PM	Tribunal de Contas MG
687495	União São João Del Rei	Tribunal de Contas MG
683886	São João Del Rei PM	Tribunal de Contas MG
676665	São João Del Rei SAAE Hailton Lourenço Pires	Tribunal de Contas MG
734358	São João do Manhuaçú PM José Miranda Barbosa 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
696696	São José da Barra PM João Alves Passos 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
698744	São José do Mantimento PM	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0226
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
707629	São José do Mantimento PM Luiz Paulo Teixeira Neves	Tribunal de Contas MG
217296805	1ª Câmara São Pedro da Aldeia	Tribunal de Contas RJ
22117782006	1ª Câmara São Pedro da Aldeia CM	Tribunal de Contas MG
260734703	São Pedro da Aldeia PM Paulo Lobo	Tribunal de Contas RJ
261526503	São Pedro da Aldeia PM Paulo Lobo	Tribunal de Contas RJ
623242	São Pedro da União PM Udagmar Almeida da Silva	Tribunal de Contas MG
677531	1ª Câmara São Pedro da União PM Udagmar Almeida da Silva	Tribunal de Contas MG
684933	São Pedro da União PM Udagmar Almeida da Silva	Tribunal de Contas MG
694458	São Pedro da União PM Udagmar Almeida da Silva	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0227
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
756555	São Pedro da União PM Joaquim Ivelson da Costa	Tribunal de Contas MG
622130	São Sebastião da Bela Vista CM	Tribunal de Contas MG
606101	1ª Câmara São Sebastião da Bela Vista PM José Barbosa Nadalini	Tribunal de Contas MG
642035	União São Sebastião da Bela Vista PM	Tribunal de Contas MG
679490	União São Sebastião da Bela Vista PM José Barbosa Nadalini	Tribunal de Contas MG
688482	União São Sebastião da Bela Vista PM	Tribunal de Contas MG
705678	União São Sebastião da Bela Vista PM José Barbosa Nadalini	Tribunal de Contas MG
708074	São Sebastião do Anta CM Adair Cândido de Oliveira	Tribunal de Contas MG
679647	São Sebastião do Anta PM	Tribunal de Contas RJ

AMESP
FLS.: 0228
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
702204	São Sebastião do Anta PM Abel Leão de Paiva	Tribunal de Contas MG
708674	São Sebastião do Anta PM Jairo Soares	Tribunal de Contas MG
682154	São Sebastião do Paraíso CM Marilda Petrus Melles 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
501707	São Sebastião do Paraíso PM	Tribunal de Contas MG
640375	São Sebastião do Paraíso PM Antônio Pavan Capatti 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
660491	São Sebastião do Paraíso PM Marilda Petrus Melles 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
677057	São Sebastião do Paraíso PM Pedro Luiz Cerize Filho	Tribunal de Contas MG
677105	São Sebastião do Paraíso PM Marilda Petrus Melles	Tribunal de Contas MG
680386	São Sebastião do Paraíso PM Marilda Petrus Melles 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
681536	São Sebastião do Paraíso PM Pedro Luiz Cerize Filho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
688122	São Sebastião do Paraíso PM Marilda Petrus Melles	Tribunal de Contas MG
702201	São Sebastião do Paraíso PM	Tribunal de Contas MG
704105	São Sebastião do Paraíso PM	Tribunal de Contas MG
705980	São Tomás de Aquino CM Alexandre Silva Guiraldelli 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
641593	São Tomás de Aquino PM Jorge Abrão 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
696214	São Tomás de Aquino PM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
623958	São Vicente de Minas CM Paulo Roberto Gonçalves 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
658906	São Vicente de Minas CM José Eduardo da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
660066	São Vicente de Minas CM José Eduardo da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
708073	São Vicente de Minas CM José Eduardo da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
641813	São Vicente de Minas PM Paulo Roberto Gonçalves de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
700945	São Vicente de Minas PM	Tribunal de Contas MG
641092	Sarzedo CM Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
703225	Sarzedo CM Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
704355	Sarzedo CM Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi	Tribunal de Contas MG
623783	Sem Peixe CM Cleínes Rosa Alves 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
640923	Sem Peixe CM Cleínes Rosa Alves 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
705249	Sem Peixe CM	Tribunal de Contas MG
691428	1ª Câmara Sem Peixe PM	Tribunal de Contas MG
623353	2ª Câmara Senador Amaral CM Antônio Ferreira da Silva	Tribunal de Contas MG
641200	1ª Câmara Senador Amaral CM	Tribunal de Contas MG
705282	1ª Câmara Senador Amaral CM José Aparecido Pinheiro	Tribunal de Contas MG
444966	União Senador Amaral PM José Nilton de Almeida	Tribunal de Contas MG
611110	1ª Câmara Senador Amaral PM José Nilton de Almeida	Tribunal de Contas MG
642151	União Senador Amaral PM Benedito Justino Caetano	Tribunal de Contas MG
680105	União Senador Amaral PM Benedito Justino Caetano União	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
686207	Senador Amaral PM Benedito Justino Caetano União	Tribunal de Contas MG
695011	Senador Amaral PM Benedito Justino Caetano	Tribunal de Contas MG
724755	Senador Amaral PM Hélcio Aparecido Baião 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
747675	Senador Amaral PM Hélcio Aparecido Baião União	Tribunal de Contas MG
603342	Senador José Bento PM	Tribunal de Contas MG
623096	Senador José Bento PM Reinaldo da Costa Ferreira União	Tribunal de Contas MG
641572	Senador José Bento PM	Tribunal de Contas MG
679684	Senador José Bento PM Reinaldo da Costa Ferreira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
702311	Senador José Bento PM Reinaldo da Costa Ferreira União	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0233
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
706303	Senador José Bento PM Joneir Rodrigues da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
707715	Senador José Bento PM Reinaldo da Costa Ferreira União	Tribunal de Contas MG
724759	Senador José Bento PM 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
743408	Senador José Bento PM Reinaldo da Costa Ferreira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
58866	Senhora dos Remédios PM Artur Belo Tafuri 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
612762	Senhora dos Remédios PM 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG
641966	Senhora dos Remédios PM José Francisco Milagres 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
679487	Senhora dos Remédios PM Artur Belo Tafuri 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
685441	Senhora dos Remédios PM Artur Belo Tafuri 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0234
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
693782	Senhora dos Remédios PM Sônia Maria Coelho Milagres	Tribunal de Contas MG
695590	Senhora dos Remédios PM Artur Belo Tafuri	Tribunal de Contas MG
698575	Senhora dos Remédios PM Artur Belo Tafuri	Tribunal de Contas MG
705538	Senhora dos Remédios PM Artur Belo Tafuri	Tribunal de Contas MG
726001	Sericita PM Sebastião Robison Cruz dos Reis 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
478271	Teixeiras CM Teodorico Saraiva de Freitas 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
605022	Teixeiras CM Geraldo Magela da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
622370	Teixeiras CM Guilherme de Souza Barros 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
640657	Teixeiras CM Geraldo Magela da Silva 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
665065	Teixeiras CM Geraldo Magela da Silva	Tribunal de Contas MG
677109	Teixeiras PM José William Samartini de Queiroz	Tribunal de Contas MG
686758	Teixeiras PM José William Samartini de Queiroz	Tribunal de Contas MG
659975	1ª Câmara Timóteo PM Geraldo Nascimento de Oliveira	Tribunal de Contas MG
660614	1ª Câmara Timóteo PM Geraldo Nascimento de Oliveira	Tribunal de Contas MG
677090	1ª Câmara Timóteo PM Geraldo Nascimento de Oliveira	Tribunal de Contas MG
702222	Timóteo PM Geraldo Nascimento de Oliveira	Tribunal de Contas MG
685820	2ª Câmara Tocos do Moji PM Antônio Rodrigues da Silva	Tribunal de Contas MG
687245	União Tocos do Moji PM Antônio Rodrigues da Silva União	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0236
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
691259	Tocos do Moji PM	Tribunal de Contas MG
701886	União Tocos do Moji PM Antônio Rodrigues da Silva	Tribunal de Contas MG
702416	União Tocos do Moji PM Antônio Rodrigues da Silva	Tribunal de Contas MG
709996	Tocos do Moji PM	Tribunal de Contas MG
749310	União Tocos do Moji PM Antônio Rosário Pereira	Tribunal de Contas MG
835370	União Tocos do Moji PM Antônio Rosário Pereira	Tribunal de Contas MG
604696	União Três Pontas CM Francisco Miranda de Figueiredo	Tribunal de Contas MG
622565	1ª Câmara Três Pontas CM Eduardo Tolentino Alves	Tribunal de Contas MG
632837	1ª Câmara Três Pontas CM Alfredo Benassi	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0237
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
640251	Três Pontas CM Marcelo Chaves Garcia 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
674929	Três Pontas CM Marcelo Chaves Garcia 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
677103	Três Pontas CM Paulo Vítor da Silva	Tribunal de Contas MG
677118	Três Pontas CM Marcelo Chaves Garcia	Tribunal de Contas MG
680813	Três Pontas CM Sebastião Edevandro Silva	Tribunal de Contas MG
706273	Três Pontas CM Mário Fernandes de Carvalho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
752136	Três Pontas CM	Tribunal de Contas MG
695202	Três Pontas IPREV	Tribunal de Contas MG
443667	Três Pontas PM Tadeu José Mendonça 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0238
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
487207	Três Pontas PM Tadeu José Mendonça	Tribunal de Contas MG
490952	Três Pontas PM Antônio Carlos Jacob	Tribunal de Contas MG
492140	Três Pontas PM Antônio Carlos Mesquita 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
54353	Três Pontas PM Tadeu José Mendonça	Tribunal de Contas MG
658809	Três Pontas PM Adriene Barbosa de Faria Andrade 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
674451	Três Pontas PM Adriene Barbosa de Faria Andrade	Tribunal de Contas MG
677108	Três Pontas PM Antônio Carlos Mesquita	Tribunal de Contas MG
678958	Três Pontas PM Antônio Carlos Mesquita	Tribunal de Contas MG
679668	Três Pontas PM Adriene Barbosa de Faria Andrade 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0239
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
700817	Três Pontas PM	Tribunal de Contas MG
703877	Pleno Três Pontas PM	Tribunal de Contas MG
706678	1ª Câmara Três Pontas PM Antônio Carlos Mesquita	Tribunal de Contas MG
707025	1ª Câmara Três Pontas PM Paulo Vítor da Silva	Tribunal de Contas MG
748658	Três Pontas PM	Tribunal de Contas MG
658922	Três Pontas SAAE Fabiano Campos Scatolino	Tribunal de Contas MG
686043	1ª Câmara Três Pontas SAAE Francisco Roberte Batista	Tribunal de Contas MG
688730	Três Pontas SAAE Fabiano Campos Scatolino	Tribunal de Contas MG
709722	Três Pontas SAAE Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0240
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
710768	Três Pontas SAAE Fabiano Campos Scatolino 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
735720	Três Pontas SAAE Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
657539	Turvolândia PM Natal Correia da Costa União	Tribunal de Contas MG
685333	Turvolândia PM João Batista União	Tribunal de Contas MG
706668	Turvolândia PM	Tribunal de Contas MG
706688	União Turvolândia PM João Batista	Tribunal de Contas MG
707639	Turvolândia PM Natal Correia da Costa União	Tribunal de Contas MG
725456	Turvolândia PM	Tribunal de Contas MG
10013	1ª Câmara Ubá CM Geraldo Bicalho Calçado 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0241
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
14926	Ubá CM Geraldo Bicalho Calçado	Tribunal de Contas MG
478750	Ubá CM Geraldo Bicalho Calçado	Tribunal de Contas MG
640210	1ª Câmara Ubá CM Edvaldo Baião Albino	Tribunal de Contas MG
613096	1ª Câmara Ubá EMUBHES	Tribunal de Contas MG
660302	2ª Câmara Ubá EMUBHES	Tribunal de Contas MG
679123	1ª Câmara Ubá EMUBHES Ariane Pimentel Pinto Migliorini	Tribunal de Contas MG
679836	1ª Câmara Ubá EMUBHES Narciso Paulo Michelli	Tribunal de Contas MG
702438	Ubá EMUBHES	Tribunal de Contas MG
703093	1ª Câmara Ubá EMUBHES Lauro Mendonça Costa 2ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0242
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
710079	Ubá EMUBHES Oswaldina Peixoto Guimarães 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
444726	Ubá PM Maurício de Lucas Xavier 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
497938	Ubá PM Narciso Paulo Michelli	Tribunal de Contas MG
641217	Ubá PM Narciso Paulo Michelli 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
653877	Ubá PM Narciso Paulo Michelli	Tribunal de Contas MG
659009	Ubá PM Antônio Carlos Jacob 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
676141	Ubá PM Antônio Carlos Jacob	Tribunal de Contas MG
685021	Ubá PM Narciso Paulo Michelli	Tribunal de Contas MG
686069	Ubá PM Antônio Carlos Jacob 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0243
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
701126	Ubá PM	Tribunal de Contas MG
702085	1ª Câmara Ubá PM	Tribunal de Contas MG
702090	1ª Câmara Ubá PM Antônio Carlos Jacob	Tribunal de Contas MG
702961	1ª Câmara Ubá PM Antônio Carlos Jacob	Tribunal de Contas MG
706395	Ubá PM Antônio Carlos Jacob	Tribunal de Contas MG
755441	Ubá PM	Tribunal de Contas MG
757263	Ubá PM Antônio Carlos Jacob	Tribunal de Contas MG
812075	União	Tribunal de Contas MG
479799	2ª Câmara Urucânia CM Vicente de Paula Campos 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0244
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
605043	Urucânia CM	Tribunal de Contas MG
	Vicente de Paula Campos	
	1ª Câmara	
641525	Urucânia CM	Tribunal de Contas MG
	José Geraldo Toledo	
	1ª Câmara	
659855	Urucânia CM	Tribunal de Contas MG
660438	Varginha FCMV	Tribunal de Contas MG
	Renato Sérgio Alves	
	1ª Câmara	
679306	Varginha FCMV	Tribunal de Contas MG
617296	Varginha FHOMU	Tribunal de Contas MG
	2ª Câmara	
658898	Varginha FHOMU	Tribunal de Contas MG
	Denise Araújo Oliveira e Souza	
	1ª Câmara	
672888	Varginha FHOMU	Tribunal de Contas MG
	Tarcísio Luiz de Abreu	
675083	Varginha FHOMU	Tribunal de Contas MG
	Mário de Carvalho Terra	

AMESP
FLS.: 0245
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
677055	Varginha FHOMU Denise Araújo Oliveira e Souza	Tribunal de Contas MG
709795	Varginha FUNCULT	Tribunal de Contas MG
640980	Varzelândia CM Alvanir Rodrigues	Tribunal de Contas MG
702557	1ª Câmara Varzelândia PM José Francisco da Silva	Tribunal de Contas MG
479674	1ª Câmara Vazante PM Alcides Diniz da Silva	Tribunal de Contas MG
657730	1ª Câmara Vazante PM Alcides Diniz da Silva	Tribunal de Contas MG
710123	viçosa	Tribunal de Contas MG
479741	1ª Câmara Viçosa CM Wantuir Lopes Ferraz	Tribunal de Contas MG
602434	1ª Câmara Viçosa CM Wantuir Lopes Ferraz 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0246
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
753566	Viçosa CM	Tribunal de Contas MG
761816	2ª Câmara Viçosa CM	Tribunal de Contas MG
688030	1ª Câmara Viçosa FMS Fernando Sant'Ana e Castro	Tribunal de Contas MG
638986	Viçosa IMAS Dilza Rodrigues de Paula Lana	Tribunal de Contas MG
659686	Viçosa IMAS Antônio Paulo Cunha	Tribunal de Contas MG
673541	1ª Câmara Viçosa IMAS Dilza Rodrigues de Paula Lana	Tribunal de Contas MG
677484	Viçosa IMAS Antônio Paulo Cunha	Tribunal de Contas MG
679528	Viçosa IMAS Antônio Paulo Cunha	Tribunal de Contas RJ
729712	Viçosa IMAS Solange Sampaio Satecler 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP
FLS.: 0247
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
658899	Viçosa PM Fernando Sant'Ana e Castro 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
674528	Viçosa PM Fernando Sant'Ana e Castro	Tribunal de Contas MG
707561	Viçosa PM Fernando Sant'Ana e Castro	Tribunal de Contas MG
490723	2ª Câmara Virgínia PM Dionísio José Machado Brito	Tribunal de Contas MG
705854	Visconde do Rio Branco CM Sérgio Aroreira Braga Filho 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
0720070428092	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri	Tribunal de Justiça MG
14863	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri	Tribunal de Contas MG
438720	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri	Tribunal de Contas MG
637791	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri	Tribunal de Contas MG

AMESP
PLS.: 0248
Assinatura

PROCESSO	CLIENTE	LOCAL DE TRAMITAÇÃO
659536	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
677651	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri	Tribunal de Contas MG
679116	Visconde do Rio Branco PM	Tribunal de Contas MG
679260	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG
684765	Visconde do Rio Branco PM Iran Silva Couri	Tribunal de Contas MG
690900	Visconde do Rio Branco PM	Tribunal de Contas MG
729183	Visconde do Rio Branco PM João Antônio de Souza 1ª Câmara	Tribunal de Contas MG

AMESP FLS.: 0249 Assinatura

CONTRATO N° 01/2026

PROCESSO Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

CONTRATADA: AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao 24 (vinte e quatro) dia do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,** pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, sediada na Rua Comendador José Garcia nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 21.564.247/0001-00, neste ato representado pelo Presidente **Sr. José Dimas da Silva Fonseca,** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 342.095.146-91, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Bueno Brandão, 104, Centro, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.390.744/0001-83, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor **Dr. Abrahão Elias Neto,** brasileiro, divorciado, advogado, portador da OAB/MG 55.164, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 530.725.106-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do Processo de **Inexigibilidade de Licitação,** que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como demais documentos, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

AMESP
FLS.: 0250
Assinatura

1.2. Todos os documentos da empresa, bem como a proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 01/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Período da Prestação de Serviços será **de 26 e 27 de fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao Setor de Contabilidade do Consórcio AMESP.

4.4. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio AMESP.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento a título antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) 5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa nº 01.01.02.04.122.0001.1005.0000.33.90.39.34 – Ficha nº 14 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

AMESP FLS.: 0251 Assinatura

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n° 14.133 de 2021.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pelo Consórcio AMESP.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento referente a prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
b) cumprir com as demais obrigações constantes do Processo Administrativo nº 01/2026, parte integrante do presente Contrato.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços nos exatos termos de proposta apresentada e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 01/2026, que oram passam a integrar o presente contrato.
b) manter-se durante toda a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
c) cumprir com as demais obrigações constantes no Processo Administrativo nº 01/2026, parte integrante do presente Contrato.

AMESP FLS.: 0252 Assinatura

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Assegurada a oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este CONTRATO são devidas as seguintes penalidades:

9.1.1. Nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente, ensejará a aplicação de penalidades.

9.1.1.1. Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a CONTRATADA (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência.

9.1.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do artigo 162 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

10.1. Vincula-se a este Contrato o Processo Administrativo n.º 01/2026 - Inexigibilidade n.º 01/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

AMESP FLS.: 0253 Assinatura

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" da 14.133, de 2021.

13.2. ÉD de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/21 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, ao 24 de fevereiro de 2026.

AMESP FLS.: 0254 Assinatura

MOACIR FRANCO:21306893615

Assinado de forma digital por MOACIR FRANCO:21306893615
Dados: 2026.02.24 11:13:07 -03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo

CONTRATANTE

ABRAHAO ELIAS NETO:53072510687

Assinado de forma digital por ABRAHAO ELIAS NETO:53072510687
Dados: 2026.02.24 11:22:50 -03'00'

Dr. Abrahão Elias Neto

Socio/Diretor

AMARAL, CHAVES E ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONRATADA

AMESP
FLS.: 0255
Assinatura

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2026
Contrato nº 01/2026
Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.
Contratada: Contratado: AMARAL & ELIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.390.744/0001-83.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO TEÓRICO DIRECIONADO AOS PREGOEIROS DOS MUNICÍPIOS FILIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.
Período da Prestação de Serviços: **Dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.**
Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "b", "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

MOACIR FRANCO
Diretor Executivo

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:A6258051

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 25/02/2026. Edição 4220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/